



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 174

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Vice-Governadoria .....		25	
Casa Civil.....	2	25	40
Secretaria de Estado de Governo .....		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		29	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			40
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			40
Secretaria de Estado de Cultura .....			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			42
Secretaria de Estado de Educação.....	2	29	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	73
Secretaria de Estado de Obras.....	9		73
Secretaria de Estado de Saúde .....		30	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	35	74
Secretaria de Estado de Transportes .....		35	75
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			75
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	12	36	75
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12		76
Secretaria de Estado de Esporte.....	14		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			77
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			77
Secretaria de Estado da Criança.....	14	38	78
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	78
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal ....		38	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		79
Ineditoriais .....			80

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.876, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.722.117,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.003.622/2012 e 060.003.674/2012, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 54.722.117,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 300 – Ordinário Não Vinculado e das transferências 338005060 – Incentivo a Execução das Ações de Gestão de Pessoas em Vigilância Sanitária e 338003472 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – Atenção Básica. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2012.  
124ª da República e 53ª de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL								14.263.632
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA								
Ref. 000154 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- PLANO PILOTO								
	1	46.90.71	0	300	14.263.632			14.263.632
2012AC00205							TOTAL	14.263.632

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								40.458.485
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE								
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE- SWAP-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.30	0	338	39.730.854			39.730.854
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 000786 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.39	0	338	727.631			727.631
2012AC00205							TOTAL	40.458.485

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de agosto de 2012.

Processo: 150.000.001/2012. Interessado: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK. Assunto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer nº 195/2012-CJDF-GAG e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 157, de 19 de julho de 1991 autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012 firmado com a Sociedade Civil Memorial JK no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atendidas as diligências indicadas no mencionado parecer por parte da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis.  
Publique-se.

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2793ª – REALIZADA EM 23/08/2012

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Processo: 111.000.192/2012 - Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA - DECISÃO Nº 875 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 22.884,49 (vinte e dois mil, oitocentos oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a favor do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, referente à remuneração e encargos sociais do mês de outubro de 2011, do servidor Marcelo Piancastelli de Siqueira, cedido a TERRACAP pelo IPEA, para exercer a função de Presidente da Empresa, fundamentado nas disposições no artigo 52 da Lei nº 4.614/2011, e nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010. Processo: 111.001.609/2012 - Interessado: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 877 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 13.675,88 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 30 de setembro de 2012, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão De Benefícios Aos Servidores Da Companhia Imobiliária De Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente da TERRACAP

**CASA CIVIL**

**COORDENADORIA DAS CIDADES**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:  
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE R\$ VALOR

15.451.6208.1110.6948 44.90.51 100 488.242,00

OBJETO: Descentralização de Crédito orçamentário visando EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA IX

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI ARI DE ALMEIDA  
Diretor Presidente da NOVACAP Titular da RA IX / Cedente  
Favorecida

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR**  
**DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular Carta de Habite-se nº 026/2012, expedida em favor de MB Agência de Automóveis, nos autos do processo 309.000.254/2008, por tratar-se de razões de ilegalidade do Ato Administrativo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular Carta de Habite-se nº 024/2012, expedida em favor de Web Advisor Software Ltda., nos autos do processo 309.000.283/2008, por tratar-se de razões de ilegalidade do Ato Administrativo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular Carta de Habite-se nº 025/2012, expedida em favor de Albra Alumínio Brasília, nos autos do processo 137.000.300/1995, por tratar-se de razões de ilegalidade do Ato Administrativo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE**  
**ENSINO DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 14º, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, parágrafo segundo, da Lei complementar nº 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/08/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 0469.000139/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em exercício  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000508/2011 para que seja arquivado.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta dos processos 467-000071/2012 e 467-000100/2012, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LACERDA PEREIRA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Aline Zoraide Lopes Guimarães, 3668, 76; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858/DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Credenciado pela Portaria nº 522 de 12/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Isabella Rodrigues Oliveira de Sousa, 538, 348; Diretor Claudiano Tiecher nº 9281-UCB; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF, publicada por força do Mandado de Intimação, Processo nº 2012.05.1.008312-7

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Valquíria Homero de Almeida, 661, 166; Diretora Lurdes da Ross Stefanello Reg. nº 13573-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF, publicado por força do Mandado de Citação e Intimação, Processo nº 2012.01.1.121802-6.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Douglas Alves de Oliveira Rios, 1974,33; Marcelo Augusto Ribeiro dos Santos Batista, 1975,33; Jessica Brito Rocha, 1976, 33; Diretora Lúcia Helena Marques Araújo DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Célia da Silva Reg. nº 1211-DIE/SEDF, publicada por força da Decisão Interlocutória, Processo nº 2012.01.1.133375-5.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Lucas Moreira Chaves Cavalcante, 4802, 195; Gean Carlos Ferreira de Moura, 4803, 196; Pedro Henrique Domingos Ferreira Peres, 4804, 196. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, Vitor Ferreira Lima, 4805, 196. TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Maria de Nazaré Gomes de Oliveira, 4806, 197; Diretora Claudia Rocha de Moura DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 31/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Bruna Dias Guimarães, 2397, 749; Letícia Mayara Ferreira de Sousa, 2398, 749; Layssa Vitorino Mota, 2399, 749; Mariana Rodrigues Cruz, 2400, 749; Matheus Ruan Rodrigues de Oliveira, 2401, 750; Maria Gabriella Lucas de Farias, 2402, 750; Luiz Henrique Teixeira de Amorim, 2403, 750; Yan Gonzaga Campos, 2404, 750; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Marco Antonio de Lima, 2405, 751; Maria de Fátima dos Santos Guimarães, 2406, 751; Weliton Januario da Fonseca,

2407, 751; TÉCNICO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Aparecida Campanate Braga, 2408, 751; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adriana Silva de Carvalho Neris, 1979, 669; Andressa Cardoso Gonçalves de Jesus, 1980, 669; Aimê Carvalho da Silva, 1981, 669; Calebe de Sousa Sanatos, 1982, 670; Denilson Vieira de Souza, 1983, 670; Eliane Peixoto Faria, 1984, 670; Elias Lessa da Silva, 1985, 671; Ewerton Lucas da Silva Nascimento, 1986, 671; Flávio da Silva Cardoso, 1987, 671; Francisco Fabio Nogueira Rodrigues, 1988, 672; Helber Sander de Sousa, 1989, 672; Ray Tauan Rodrigues Leite, 1990, 672; Ícaro de Oliveira Damasceno, 1991, 673; Jeferson Pereira Rosales, 1992, 673; Jefferson Pereira dos Santos, 1993, 673; João Paulo Gomes do Nascimento Fernandes, 1994, 674; Kaio Henrique Barbosa Tupy Amaral, 1995, 674; Maria do Socorro Alves da Silva, 1996, 674; Paloma Vanessa Pereira, 1997, 675; Priscila Guimarães Barbosa, 1998, 675; Rivaldo Claudio Santos de Araujo, 1999, 675; Ronaldo Barbosa Mendes, 2000, 676; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 95 de 19/05/2010; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 107 de 28/07/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Arlete Maria de Oliveira da Silva, 3103, 316; Artimínia Soares Muniz, 3104, 316; Carlos Eduardo Pereira dos Santos, 3105, 316; Clarissa Soares Aguiar da Fonseca, 3106, 317; Elza Aparecida Gomes, 3107, 317; Fabiana Lisbôa de Faria, 3108, 317; Geisiele Augusto da Cunha Pires, 3109, 318; Ingrid Batista da Silva, 3110, 318; Leyliane Oliveira Souza, 3111, 318; Lilian Alves Ribeiro da Silva, 3112, 319; Lucineide de Souza Moreira, 3113, 319; Mariana Moraes Silva Felix, 3114, 319; Mônica Regina Correia, 3115, 320; Raiane Vieira Barbosa, 3116, 320; Rosilmê Soares de Mendonça Moraes, 3117, 320; Silvânia Teixeira do Carmo, 3118, 321; Adrielle Ramine Cavalcante Lino, 3119, 321; Angela Almeida de Figueiredo, 3120, 321; Cristina de Souza e Silva, 3121, 322; Elaine Gonçalves da Silva, 3122, 322; Eleide Rodrigues Moreira Borges, 3123, 322; Elgimar Cavalcante de Lima Almeida, 3124, 323; Francidalva da Conceição Veras de Almeida, 3125, 323; Geomone Santos dos Reis, 3126, 323; Ingrid Gomes da Silva, 3127, 324; Jandira Reis Sousa, 3128, 324; Kátia Estelita do Amaral Silva, 3129, 324; Luan Rodrigues Pessoa, 3130, 325; Lucinalva Oliveira de Souza, 3131, 325; Luzimar Silva Nogueira, 3132, 325; Manoel Gomes do Nascimento Filho, 3133, 326; Marcia da Rocha Marques, 3134, 326; Maria do Socorro Machado, 3135, 326; Maria Giselda Gomes de Oliveira, 3136, 327; Marlene Nery Campos, 3137, 327; Renata Regina Ferreira do Nascimento, 3138, 327; Renilde Pedro da Costa, 3139, 328; Ricardo de Souza Araujo, 3140, 328; Rosângela Shirley Coutinho, 3141, 328; Samantha Vieira de Andrade, 3142, 329; Silvanilde Duarte Santos, 3143, 329; Valeria Viana Pereira, 3144, 329; Verônica de Oliveira Mendes, 3145, 330; Viviane Fernandes da Paixão Santos, 3146, 330; Jaqueline Miranda de Sousa, 3147, 330; Karita da Silva Borges, 3148, 331; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Livro 01, Tatiane de Oliveira Costa, 127, 99; Diretor Breno Lima Kuppens Reg. nº 13/2011-ISFNSF; Secretário Escolar Éliton Severo Brandão Reg. nº 1038/2010-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Allan Karlos da Silva, 137, 46; Andréa Silva Oliveira, 138, 46; Aparecida Batista de Oliveira, 139, 47; Claudiane Ferreira de Menezes, 140, 47; Deusely de Souza Mendes de Almeida, 141, 47; Elisangela Pereira dos Santos, 142, 48; Geovane José da Silva, 143, 48; Joana D'arc Fernandes Miranda, 144, 48; Joeslaine Batista Andrade, 145, 49; José Alexandre Pereira, 146, 49; Josenaide de Jesus, 147, 49; Juliana da Silva Rodrigues, 148, 50; Luana da Conceição dos Santos, 149, 50; Maria Eunice da Conceição de Sousa, 150, 50; Marusa dos Remedios Moraes Ramos, 151, 51; Maurício Machado, 152, 51; Naide Gomes Soares, 153, 51; Raniela Vicente da Silva, 154, 52; Ricardo Pereira de Sá, 155, 52; Romilda Batista da Costa, 156, 52; Roqueline Ribeiro dos Santos, 157, 53; Vanessa Cristina Moraes Ramos, 158, 53; Alex França Santos, 159, 53; Antonia Rodrigues Costa, 160, 54; Antonieta da Silva, 161, 54; Antonio Luciano dos Santos Júnior, 162, 54; Arielle Rayanne Batista Andrade, 163, 55; Daniela de Jesus Procópio, 164, 55; Fábida da Silva Santos, 165, 55; Fabricia da Silva Santos, 166, 56; José da Conceição Barbosa, 167, 56; José Valdir Rodrigues de Sousa, 168, 56; Kalyane Ferreira da Silva, 169, 57; Luzia Souza Santos, 170, 57; Maria do Espírito Santo da Conceição, 171, 57; Mirian Henrique de Souza, 172, 58; Paulo Henrique Basílio de Sá, 173, 58; Raquel de Oliveira Silva Santos, 174, 58; Rosa Emilia dos Santos Conceição, 175, 59; Rosiete Sousa Silva, 176, 59; Sirlene de Jesus, 177, 59; Francisca Maria Carneiro de Sousa, 178, 60; Francislei Campelo da Silva, 179, 60; Henrique Alves de Oliveira, 180, 60; Kamila Nunes da Silva, 181, 61; Lúcia Helena de Lima, 182, 61; Lívia Maria Ferreira, 183, 61; Luciana Monteiro Brandão, 184, 62; Maria Conceição de Oliveira, 185, 62; Maria das Graças dos Anjos Coimbra, 186, 62; Nessivaldo José dos Santos, 187, 63; Osmarina Soares de Sousa, 188, 63; Valdetina Antunes dos Santos, 189, 63; Denice Silva Santos, 190, 64; Leandro Pereira Figueirêdo, 191, 64; Marco Aurélio Siqueira dos Santos, 192, 64; Diretor Mauro Nunes

Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D'ávila Reg. nº 652-DIE/SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 54, Matheus Henrique Mendes Rios, 25778, 190; Edina Suelen Bidler Schmitt, 25779, 190; Rafael Torelli Soares, 25780, 190; Julia Ster de Carvalho Neves, 25781, 191; Millena Ganem Bannwart, 25782, 191; Paola Röpke Alves, 25783, 191; Gabriela Barbosa Alves de Souza, 25784, 192; Yago Fonseca Nonato, 25785, 192; Manuela Barbosa Vieira Neira, 25786, 192; Flávio Leitão de Carvalho, 25787, 193; Camilie Alves de Souza, 25788, 193; Cindy Brauner Alexandre Montezuma e Costa, 25789, 193; Kellen Rosa Ferreira, 25790, 194; Priscila Xavier de Jesus Oliveira, 25791, 194; Paulo Vitor de Farias Borges, 25792, 194; Nathália Ingredy Lustosa Oliveira, 25793, 195; Mariana Martini Cunico, 25794, 195; Cecília Lira de Carvalho Kalume, 25795, 195; Kaique Pereira da Costa, 25796, 196; Stephanie dos Santos Carvalho, 25797, 196; Charles Wagner Barcelar Filho, 25798, 196; Paula Silva Furtado, 25799, 197; Brunno Café Ribeiro Landim Braga, 25800, 197; Bruno Barbatto Bloch, 25801, 197; Isa Santos Fernandes, 25802, 198; Isabela Maria de Sousa Oliveira, 25803, 198; Karina Fiuza Kempers, 25804, 198; Lucas Midosi May Mendes, 25805, 199; Mallu Guerreiro Bamberg Morgado, 25806, 199; Matheus Lima Moreira, 25807, 199; Rafael Santos Ribeiro, 25808, 200; Cícero Pereira dos Santos, 25809, 200; Stefannye Moreira Cavalcanti Mariano, 25810, 200; Livro 55, Breno Bertazzo Ungaretti, 25811, 1; Gabriel Jung Yun Kim, 25812, 1; Isabella Campos Cabral de Vasconcellos, 25813, 1; Matheus Motta Grossi, 25814, 2; Pillar Neves Ferreira Ribeiro, 25815, 2; Rebeca D'Aquino e Silva Correa Machado, 25816, 2; Thaisa Martins Pasqua, 25817, 3; Jéssyca Paulina Braziliiana Ribeiro do Prado, 25818, 3; Alexandre Silveira, 25820, 4; Luiz Felipe Galvão Vieira, 25821, 4; Priscila Dantas de Carvalho, 25822, 4; Evelynne Malta de Sousa, 25823, 5; Fabio Reys Marques da Silva, 25824, 5; Caline Oliveira da Silva, 25825, 5; Maria Eduarda Neumann Pinheiro, 25826, 6; Ana Luíza de Oliveira Coelho, 25827, 6; Nathália Bandeira Vilhalva Gheventer, 25828, 6; Bruno Rosa de Lucena, 25829, 7; Katherine Weyne Pedrosa, 25830, 7; Joao Vitor Barros de Carvalho, 25831, 7; Ana Cecília Borges Soares, 25832, 8; Gabriel Andrade de Souza, 25833, 8; Gabriel Carvalho Coelho dos Santos, 25834, 8; Lucas Campos Ferreira, 25835, 9; Pedro Afonso Silva Reis, 25836, 9; Pedro Frade Pimenta da Veiga, 25837, 9; Raissa Ramos dos Santos Vale, 25838, 10; Roberta César Gomes, 25839, 10; Vitor Borges Lago, 25840, 10; Alexia Bambino Janiques de Matos, 25841, 11; Luca Barbosa Caixeta, 25842, 11; Fabio Neves Godoy Garcia, 25843, 11; Noaue Bittencourt Alencar, 25844, 12; Jamille Isvilyn Porto Santos, 25845, 12; Erik Eskenazi Figueiredo Lima, 25846, 12; Ana Carolina Pessoa Santos, 25847, 13; Marianna de Melo Barros, 25848, 13; Nísia Adriana Gonçalves, 25849, 13; Rafael Peixoto Braga, 25850, 14; Alexandre Correia Mesquita de Oliveira, 25851, 14; Alexandre Vilas Boas Fontenelle de Mendonça, 25852, 14; Leonardo da Rocha Moraes, 25853, 15; Lucas Kuroiwa Sales, 25854, 15; Moises Arnon Ribeiro Lopes, 25855, 15; Odacir Soares Rodrigues Neto, 25856, 16; Renata Iglesias Ramos, 25857, 16; Thais Cristina Martins Araújo, 25858, 16; Vitor Nascimento dos Santos, 25859, 17; Gabriel Mendes de Lima Bueno, 25860, 17; Igor Eduardo Neiva Martins, 25861, 17; Tatiana de Souza Costa Amaral, 25862, 18; Jéssica Rayane Bernardo, 25863, 18; Karoline da Costa Silva, 25864, 18; Emi Jéssica Rocha da Silva, 25865, 19; Larah Thais Neres Fabricio, 25866, 19; Lara de Tarso Siqueira Carneiro Pinheiro, 25867, 19; Amanda Trivelli Amaral, 25868, 20; Pedro Henrique da Costa Pereira, 25869, 20; Luana Maria dos Santos de Souza, 25870, 20; Thales Boaventura Nunes Menezes, 25871, 21; Samuel Medeiros Carvalho da Silva, 25872, 21; Felipe Coimbra Moretti, 25873, 21; Rafael Cohen Barroso, 25874, 22; Filipe Lopes Ferreira, 25875, 22; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 55, Alan Pais Formiga Vieira, 25930, 40; Jose de Ribamar Silva Ribeiro, 25931, 41; Flávia Vieira Neves, 25932, 41; Kênia Dias Almeida, 25933, 41; Marcelo Duques de Souza, 25934, 42; Antonio Augusto Nastari Reis, 25935, 42; Ronan Carlos Rosa, 25936, 42; Alícia Alves de Sousa, 25937, 43; Cristina Raquel Camara Rosa, 25938, 43; Edivan Pimenta da Silva, 25939, 43; Eduardo da Silva Ramos, 25940, 44; Elizabeth Elias Mendonca, 25941, 44; Elton Fernando de Sousa Duarte, 25942, 44; Erimar Félix da Silva Júnior, 25943, 45; Francisco Alves da Silva, 25944, 45; Glauciane Goulart Gomes, 25945, 45; Jacqueline Fiolic Faleiro de Moraes, 25946, 46; Jailton de Queiroz Barbosa, 25947, 46; Marcelo Henrique de Resende, 25948, 46; Messias de Freitas Miranda, 25949, 47; Rafaella de Araujo Vargas, 25950, 47; Renor Antonio Antunes Ribeiro, 25951, 47; Ademir Guilherme Penso da Silveira, 25952, 48; Andre Duarte Vieira, 25953, 48; Diogo Pires de Oliveira Azeredo, 25954, 48; Christian Alexander Hrdina, 25955, 49; Raimundo Nonato de Aguiar Filho, 25956, 49; Vera Lúcia Barroso, 25957, 49; Gabriel Pereira de Souza, 25958, 50; Levi Pessoa da Silva, 25959, 50; Augusto Cezar Prsybylski, 25960, 50; Elza Alves dos Reis, 25961, 51; Gabriela Henning Garcia Mesquita, 25962, 51; Jocileide Alves de Souza, 25963, 51; Laiza Fernandes Silva, 25964, 52; Nailde Pereira da Rocha, 25965, 52; Radames Mendes da Mota, 25966, 52; Wellington Kuhlmann Pereira, 25967, 53; Ana Paula Nogueira Caixeta Diniz, 25968, 53; Auricelia Carneiro de Sousa Ornelas, 25969, 53; Marcos Portela Ribeiro, 25970, 54; Rafael Borges de Freitas Araujo, 25971, 54; Rosineide Silva Ribeiro, 25972, 54; Flaubenia Lima de Alencar Alves, 25973, 55; Alex Cordeiro Batista da Silva, 25974, 55; Kathy Pires da Silva, 25975, 55; Cizaltina dos Santos Amaral, 25976, 56; Rosangela Shirley Ferreira de Oliveira, 25977, 56; Alexandre Carvalho Guimarães, 25978, 56; Adriana de Cassia Rangel

Rodrigues, 25979, 57; Daniel Brito D'Almeida, 25980, 57; Danielle Martins Ribeiro, 25981, 57; Fabricio Lopes Costa, 25982, 58; Leonardo Viana Lôbo Valleijo Lima, 25983, 58; Bruno Moreira dos Santos, 25984, 58; Willen de Aquino, 25985, 59; Werley Henrique da Silva, 25986, 59; Lazara Fernanda Leal de Amorim, 25987, 59; Jose Mauricio Araujo, 25988, 60; Leonardo Schelb Laudeauser Torres, 25989, 60; Zulene Conceição Ferreira da Silva, 25990, 60; Carlos Eugenio Moreira de Souza, 25991, 61; Amós Amado da Silva, 25992, 61; Joaquim Passos dos Santos, 25993, 61; Franciane Spohr Meireles, 25994, 62; Keyla Cristina de Queiroz Andrade, 25995, 62; Diego da Silveira Sasso, 25996, 62; Evandro Tsufa Lepletier Guimarães, 25997, 63; Marcela Guedes de Brito, 25998, 63; Andre Luis Menezes Junior, 25999, 63; Ana Paula Schmidt Pires, 26000, 64; Jôberth Charles Vieira da Silva, 26001, 64; Erik Lyra Pessoa Vidigal, 26002, 64; Elomar Rodrigues da Silveira, 26003, 65; Maryna de Souza Pacheco, 26004, 65; Carlos Alberto Vilanova, 26005, 65; George Douglas de Sousa Brito, 26006, 66; Henrique da Silva Pimenta, 26007, 66; João Rodrigues da Silva, 26008, 66; Cleber da Rocha Figueiredo, 26009, 67; Cristiane Lima Natividade, 26010, 67; Josefa Rodrigues de Faria, 26011, 67; Jucemara dos Santos Dias, 26012, 68; Keine Robson de Arruda, 26013, 68; Keler Resende da Silva, 26014, 68; Loyane Batista de Oliveira Carvalho, 26015, 69; Milton Araujo Bagno, 26016, 69; Nathalia Evelyn Alves Ferreira, 26017, 69; Ricardo da Silva, 26018, 70; Roberta de Menezes Leite Guimarães, 26019, 70; Claudia Vargas Soares de Souza, 26020, 70; Cleverlândia Lemos Vieira, 26021, 71; Felipe Gabriel Alves da Silva, 26022, 71; Tatiane de Oliveira de Carvalho Aquery, 26023, 71; Márcio Rodrigues, 26024, 72; Eduardo Jansen Medeiros, 26025, 72; Antonnelly Moreira Rodrigues, 26026, 72; Eline Lima Moreira de Azevedo, 26027, 73; Maria Terezinha Bernardes de Melo, 26028, 73; Giovanni Reis do Carmo, 26029, 73; Pedro Ribeiro da Silva Neto, 26030, 74; Edimar José de Castro, 26031, 74; Daniel Sobreira de Oliveira Buso, 26032, 74; Dina Mara Tauffer, 26033, 75; Hildebrando Afonso da Silva, 26034, 75; Igor Ferreira Pinto da Silva, 26035, 75; Islanilbe Quinto Longo, 26036, 76; Rafael Barros Figueiredo, 26037, 76; Fábio Henrique de Carvalho Barbosa, 26038, 76; Valdemar Pereira do Nascimento Filho, 26039, 77; Roberto de Oliveira Lima, 26040, 77; Oreste Junio Ferreira da Cunha Silva, 26041, 77; Cleriston Barros Lopes, 26042, 78; Gedelâne Campos de Andrade, 26043, 78; Belchior Braz de Araújo, 26044, 78; Keity Palmerston, 26045, 79; Tamires Mayara Silva Cerqueira, 26046, 79; Celimar Bernardina de Oliveira, 26047, 79; Rafaela Rodrigues de Souza, 26048, 80; Alessandra Macedo Ferreira, 26049, 80; Victor Matheus Costa, 26050, 80; Tancredo Henrique Barros Araujo, 26051, 81; Andréa Rezende Laraia, 26052, 81; Rafael Noletto Garcia de Paula, 26053, 81; Rogério Horta Azeredo, 26054, 82; Stéfano Batista Pereira, 26055, 82; Suleni Souza Bispo Soares, 26056, 82; Vanessa do Carmo Rodrigues, 26057, 83; Flávio Lemos de Oliveira, 26058, 83; Paulo Gastão Ferreira Machado, 26059, 83; Antonio Ozaias do Carmo, 26060, 84; Francisca Rodrigues de Oliveira, 26061, 84; André Luiz Ribeiro, 26062, 84; Carlos Ricardo Boga da Silva, 26063, 85; Daniel Saulo da Silva Vasconcelos, 26064, 85; Davi Paulo da Silva Vasconcelos, 26065, 85; Matheus Pessoa de Roure, 26066, 86; Osvaldo Franco Barbosa Neto, 26067, 86; Sonia Maria de Andrade Coura, 26068, 86; Fernando Luiz Marques, 26069, 87; Gilson Aparecido Cavalcanti, 26070, 87; Jeova de Souza Pedroso, 26071, 87; Maria Antonia dos Santos Marques, 26072, 88; Mônica Benes Alves de Andrade Almeida, 26073, 88; Belizia Cristina de Lucena Silva, 26074, 88; Edvania de Souza Silva Almeida, 26075, 89; Jose de Oliveira Bastos Neto, 26076, 89; Luriane Alves Santana, 26077, 89; Marcos Gustavo Cezar, 26078, 90; Renata Gonczarowska Gomes Maia, 26079, 90; Romero da Fonseca Goncalves, 26080, 90; Sebastião Gonçalves de Almondes, 26081, 91; Maria das Dores Donato de Oliveira, 26082, 91; Vanderleia Lacerda Moreira, 26083, 91; Thiago Salvador de Lima, 26084, 92; Esthefany Arraes Mendes, 26085, 92; Adenzia Pereira da Silva, 26086, 92; Antonio Carlos Bertoni Alvares, 26087, 93; Elyas Francisco de Macedo, 26088, 93; João Gilberto Portela Fontenele, 26089, 93; Joeuma Marcia de Lima Silva, 26090, 94; Leandro Silveira Gonçalves, 26091, 94; Zuleide Pereira dos Santos, 26092, 94; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Nayara Letícia Barreto Mesquita, 26093, 95; Gabriela Xavier da Silva Santos, 26094, 95; Haibe da Silva Costa, 26095, 95; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Acássio Carvalho do Nascimento, 5942, 181; Aduino Pereira da Cruz, 5943, 181; Alana Josias Pereira Silva, 5944, 182; Albertina de Sousa Santos, 5945, 182; Alex Marques de Sousa, 5946, 182; Alexandra Oliveira Alencar, 5947, 183; Aline Carvalho Alves, 5948, 183; Amanda Dutra Oliveira, 5949, 183; Ana Carolina de Castro Fernandes, 5950, 184; Ana Luíza Kolarik Braga, 5951, 184; Ana Paula Lopes Gomes, 5952, 184; Andre Luiz da Silva, 5953, 185; Angélica da Silva Santos, 5954, 185; Antonio Francisco Soares de Brito, 5955, 185; Antonio Wesley Martins Sousa, 5956, 186; Avelina Maria de Brito Mélo, 5957, 186; Bárbara Dayane de Sousa Couto, 5958, 186; Belinda Rodrigues de Amorim, 5959, 187; Bianca Santos de Oliveira, 5960, 187; Bruno de Oliveira Sousa, 5961, 187; Camilly Hellen de Sousa Menezes, 5962, 188; Carmina Maria Novais dos Santos, 5963, 188; Carolina Oliveira de Andrade, 5964, 188; Cássia Milhomens Pires, 5965, 189; Cassio Alexandre dos Anjos, 5966, 189; Cássio Eduardo de Oliveira, 5967, 189; Cícero Alves da Silva, 5968, 190; Cleber de Araujo, 5969, 190; Cleide do Nascimento Silva, 5970, 190; Conceição de Maria Abreu dos Santos, 5971, 191; Conceição de Maria da Silva, 5972, 191; Daiana Pereira Evangelista, 5973, 191; Dalila Lopes de Aguiar, 5974, 192;

Daniel Jefferson Souza Pereira, 5975, 192; Daniel Santos do Nascimento, 5976, 192; Daniel Sidney Alves Holanda, 5977, 193; Daniely Ferreira de Sousa, 5978, 193; Davi Oliveira Rocha, 5979, 193; David Ramos Lombardi Mondoloni, 5980, 194; Dayane Lino de Santana, 5981, 194; Débora Alves Teixeira, 5982, 194; Deusdethe Juan Amorim Lustosa, 5983, 195; Diana Maria da Silva, 5984, 195; Diva Ribeiro Pereira, 5985, 195; Edilene Santos Silva, 5986, 196; Edileuza de Sousa Costa, 5987, 196; Edna Maria da Silva, 5988, 196; Edson Craveiro Rodrigues, 5989, 197; Eduardo Gonçalves Dias Lima, 5990, 197; Eli Barbosa de Sousa, 5991, 197; Eliane Maria de Sousa Gomes, 5992, 198; Eliane Mendonça da Silva, 5993, 198; Elias Viana Pacífico, 5994, 198; Elioenai Santos Assis Mattos, 5995, 199; Elionço Carvalho de Miranda, 5996, 199; Elisângela Ribeiro da Silva, 5997, 199; Eliseu Bezerra da Silva, 5998, 200; Elisângela Barbosa de Souza, 5999, 200; Elizângela Licá Ribeiro, 6000, 200; Livro 11, Elizete Siqueira de Lima, 6001, 01; Emilio dos Santos Conceição, 6002, 01; Erian Alves de Oliveira, 6003, 01; Eridália Santos de Araújo, 6004, 02; Erika Priscilla Silva, 6005, 02; Erinalda Alves de Sousa, 6006, 02; Erivaldo Nazare Travassos dos Reis, 6007, 03; Euclides da Silva, 6008, 03; Eusa Maria Gonçalves de Araujo, 6009, 03; Fabiana Custódio da Silva, 6010, 04; Fábio de Oliveira Pacello Cabral, 6011, 04; Fabio Junio Maria, 6012, 04; Fabio Pereira da Cruz, 6013, 05; Faysonn Romário de Sena Araújo, 6014, 05; Fernanda de Farias Correia, 6015, 05; Fernanda Ferreira da Silva Sousa, 6016, 06; Francimar Ferreira de Souza, 6017, 06; Francisca Maria de França Viana, 6018, 06; Francisco de Assis Macedo Santos, 6019, 07; Francisco José Alves Barroso, 6020, 07; Gabriel Henrique Seixas Assêncio, 6021, 07; Galtieri Nobre dos Santos, 6022, 08; Gerfeson Santos Delevedove, 6023, 08; Gerlane Amaral da Silva, 6024, 08; Gerson de Souza Machado, 6025, 09; Gessivan Facundo de Araujo, 6026, 09; Gilberto Fernandes de Souza Junior, 6027, 09; Giselle Domingues Cortes, 6028, 10; Gledis Nei Sousa de Oliveira, 6029, 10; Hamilton Rebelo, 6030, 10; Heliardo Henrique de Oliveira Pinto, 6031, 11; Iara Alves Silva, 6032, 11; Ígor da Silva Zeni, 6033, 11; Ilca Bispo da Conceição, 6034, 12; Ismael Silva Araujo, 6035, 12; Itacira do Carmo Sérgio Ferreira, 6036, 12; Jacqueline Araujo Rodrigues, 6037, 13; Jean Rosa de Sousa, 6038, 13; Jeane Bezerra de Sousa, 6039, 13; Jeffy Rokxanny Queiroz de Abreu Lima, 6040, 14; Jennifer Mendes da Silva, 6041, 14; Jeová de Jesus da Silva, 6042, 14; Joelington da Fé Almeida, 6043, 15; Jonas Igor de Souza Marques, 6044, 15; Jonatas da Conceição Soares, 6045, 15; Jorge Costa E Silva, 6046, 16; Jose Daniel Assunção Brandão, 6047, 16; Jose Iran Pereira Barbosa, 6048, 16; Jose Maria Aparecido Caitano, 6049, 17; José Thercio Silva Maciel, 6050, 17; Josefa Janaina Firmino Soares, 6051, 17; Josias Andrade de Sousa Junior, 6052, 18; Jovenice Vieira da Silva, 6053, 18; Juarez Naves da Silva, 6054, 18; Juberlândio de Veras Bidô, 6055, 19; Jucilene Nascimento Nunes, 6056, 19; Jucinária Fernandes dos Santos, 6057, 19; Juliana Pinto de Araujo, 6058, 20; Juliana Ribeiro do Nascimento, 6059, 20; Júlio César Soares dos Santos, 6060, 20; Kalia-ne Magalhães Alves, 6061, 21; Kamilla França Alves, 6062, 21; Kenia Nunes de Moraes, 6063, 21; Laene Francisca de Sousa, 6064, 22; Laércio Moreira Barros, 6065, 22; Leandro Costa Bezerra, 6066, 22; Lenice Santos de Oliveira, 6067, 23; Leonardo Alves Inacio, 6068, 23; Leonardo Louzeiro Borges, 6069, 23; Lídia Castelo Branco de Melo, 6070, 24; Lidiana de Souza, 6071, 24; Lidiane Pereira Ponce, 6072, 24; Ligia Serra da Silva, 6073, 25; Lucas Bastos Oliveira, 6074, 25; Lucas Bruce Angelo, 6075, 25; Lucas Silva Sousa, 6076, 26; Lucelia Pereira de Oliveira, 6077, 26; Luciene de Souza Oliveira, 6078, 26; Luis Filipe Gomes de Carvalho, 6079, 27; Luiz Henrique das Virgens Ribeiro, 6080, 27; Luzieda Rodrigues Pimenta, 6081, 27; Marcia Amorim de Oliveira, 6082, 28; Marcia de Sousa Ferreira, 6083, 28; Marcos Matheus de Sousa Monteiro, 6084, 28; Marcos Paulo Galdino Machado, 6085, 29; Maria Aparecida Firmino, 6086, 29; Maria Aparecida Gonçalves da Silva, 6087, 29; Maria da Conceição do Nascimento Carvalho, 6088, 30; Maria de Fátima Estevam Gomes, 6089, 30; Maria de Fátima Souza Moraes, 6090, 30; Maria Deuzamar de Lima e Silva, 6091, 31; Maria dos Milagres da Costa Pereira, 6092, 31; Mariana dos Santos Souza, 6093, 31; Mariane Angela Domingos da Silva, 6094, 32; Marinalva da Silva Ribeiro, 6095, 32; Mário Sergio de Moura e Silva, 6096, 32; Mateus Pereira do Nascimento, 6097, 33; Mayara Franciele Brito de Queiroz, 6098, 33; Mayara Joana da Silva Fialho, 6099, 33; Michelle Silveira Mota, 6100, 34; Mirian Correia Barros, 6101, 34; Mivânia Ferreira da Costa, 6102, 34; Morôni Soares Pessoa, 6103, 35; Nailde Santana Antunes, 6104, 35; Natália Alves de Medeiros, 6105, 35; Natalina Pereira do Nascimento, 6106, 36; Nayane Náyra dos Santos Melo, 6107, 36; Neila Cristina Rodrigues da Silva, 6108, 36; Neila Pereira Lopes, 6109, 37; Neusa Barbosa, 6110, 37; Pamela Michele Dias Lopes, 6111, 37; Paulo Henrique Aragão Cristiano, 6112, 38; Paulo Jacinto Dias, 6113, 38; Poliane Alves de Siqueira, 6114, 38; Pollyane Laureano da Silva, 6115, 39; Priscilla Keity de Freitas Pereira, 6116, 39; Priscylla Cordeiro Alves Pereira, 6117, 39; Rafael Alexandre Seixas Assêncio, 6118, 40; Rafael Jose Abadia de Souza, 6119, 40; Rafael Pinheiro, 6120, 40; Raimundo Nonato Nunes, 6121, 41; Raphael da Cunha Coelho, 6122, 41; Rayane Marques de Sousa, 6123, 41; Rayanne Christina Basilio Matheus, 6124, 42; Reinaldo Ayres de Lima, 6125, 42; Reinan Rodrigues Pereira de Oliveira, 6126, 42; Renata Roque da Silva, 6127, 43; Renato Cabral Uchôa, 6128, 43; Renato Gomes Fonseca, 6129, 43; Renato Lucas de Abadia, 6130, 44; Rennyson Cordeiro de Souza, 6131, 44; Ricardo Januario Reis, 6132, 44; Ricardo William Nascimento da Silva, 6133, 45; Roberto Reis da Silva Santos, 6134, 45; Roberto Reis Silva, 6135, 45; Robson Soares de Souza, 6136, 46; Rodrigo Mendes de Sena, 6137, 46; Róger Alves Moreira Pires, 6138, 46; Rogério de Sousa, 6139, 47; Rogério Vieira dos Santos Silva, 6140, 47; Ronaldo Gomes de Amorim, 6141, 47; Rosa Vilma Ferreira da Silva, 6142, 48; Rosângela da Silva Costa, 6143, 48; Rose Dayane Aguiar da Silva, 6144, 48; Rose Gomes de Sousa, 6145, 49; Roseli Fiúza dos Santos, 6146, 49; Samara Fernandes

da Silva, 6147, 49; Samuel Fernandes Ribeiro, 6148, 50; Sidnei Henrique da Rocha, 6149, 50; Silvana Gomes da Silva, 6150, 50; Silvia Regina Santos de Oliveira, 6151, 51; Solimar de Sousa Silva Santos, 6152, 51; Sueli Alves dos Santos, 6153, 51; Suelma Gomes da Silva, 6154, 52; Tatiana Ferreira de Souza, 6155, 52; Tatiane de Oliveira Fernandes, 6156, 52; Tatiane Gouveia da Silva, 6157, 53; Tatiane Sousa Costa, 6158, 53; Taylane Souza dos Santos, 6159, 53; Teonilia Pereira dos Passos, 6160, 54; Thalisson Silva Rodrigues Nogueira, 6161, 54; Thylyta Pereira do Nascimento, 6162, 54; Thayná Costa Iaccino, 6163, 55; Thiago Regis da Costa Gama, 6164, 55; Thône Wilys de Alencar, 6165, 55; Tiago de Matos Mota, 6166, 56; Tiago Rodrigues de Sousa, 6167, 56; Vagner Rodrigues Lemos, 6168, 56; Valdinei Lopes Barbosa, 6169, 57; Valmir Nunes de Araujo, 6170, 57; Victor Hugo Ribeiro Gomes, 6171, 57; Victor Hugo Torres Mendes, 6172, 58; Vinicius Sousa Correia, 6173, 58; Viviane Soares Barbosa, 6174, 58; Xantuir Oliveira Silva, 6175, 59; Xisto Salgado Santos Neto, 6176, 59; Zeneide Messias dos Santos, 6177, 59; Wagner Aparecido Alves, 6178, 60; Wagner Pereira de Moraes, 6179, 60; Walison Vieira Cardoso, 6180, 60; Wallison Davi Fernandes da Silva, 6181, 61; Walter Junior Rodrigues, 6182, 61; Wanderson Barbosa de Lima, 6183, 61; Wedina Pereira de Lima, 6184, 62; Wender César de Paula, 6185, 62; Wesley Ferreira de Azevedo, 6186, 62; Mailson dos Reis Batista, 6187, 63; Rafael Cardoso Correia, 6188, 63; Carlito Rodrigues de Jesus, 6189, 63; Lilian Lopes de Sousa, 6190, 64; Maria Rita Santos de Souza, 6191, 64; Pedro da Silva Pereira, 6192, 64; Valter Manoel Ferreira da Silva, 6193, 65; Rosimeire Caetano da Silva, 6194, 65; Amanda Pires de Siqueira, 6195, 65; Wedder Alves Dias, 6196, 66; Priscila Kelly Mercês Nascimento, 6197, 66; Marcia Araujo de Moura, 6198, 66; Ana Carolina do Carmo Rodrigues, 6199, 67; Marcos Antonio Santana Andrade, 6200, 67; André Luís Souza Cruz, 6201, 67; Lucimar de Araujo Lustosa, 6202, 68; Ronaldo Santana Santos, 6203, 68; Weverton Silva Borges Oliveira, 6204, 68; Ariany Evellyn Vieira, 6205, 69; Elisângela de Jesus Ferreira, 6206, 69; Raimunda do Rosario da Costa, 6207, 69; Tiago da Silva Pereira, 6208, 70; Victor Hugo Faustino, 6209, 70; Daiana Moreira de Souza, 6210, 70; Ana Carla de Oliveira, 6211, 71; Hildegarde Rodrigues Cardozo, 6212, 71; Wesley Soares de Oliveira, 6213, 71; Valdecira da Silva Argolo, 6214, 72; Franklin Augusto Costa Alves de Sousa, 6215, 72; Marivânia Marques da Silva, 6216, 72; Antonia Araujo de Sousa, 6217, 73; Denise Pereira da Silva, 6218, 73; Jéferson Dorneles da Silva, 6219, 73; Adriana Seixas Castro, 6220, 74; Cassio de Oliveira Moura, 6221, 74; Cristiane Raiza Batista Maciel, 6222, 74; Juliana Alves de Sousa, 6223, 75; Mariany de Freitas Arnaldo, 6224, 75; Jéssica Priscilla Rocha Oliveira, 6225, 75; Marcia Martins Bezerra, 6226, 76; Priscilla Silva Costa do Nascimento, 6227, 76; Renato Fonseca Pereira, 6228, 76; Nathan França Pereira, 6229, 77; Deyvid Pereira Silva, 6230, 77; Diogo Leite dos Santos, 6231, 77; Jessica Ribeiro da Silva, 6232, 78; José Raimundo de Andrade Neto, 6233, 78; Erbes Custodio de Andrade, 6234, 78; Amilton Lima Souza de Deus, 6235, 79; Bianca Carolina Santos, 6236, 79; Almir Rogerio dos Santos, 6237, 79; Jose Antonio Cedraz Silva, 6238, 80; Leandro Candido Domingues, 6239, 80; Charles Brandao da Silva, 6240, 80; Wesliane Carla Vieira Rocha, 6241, 81; Willian Diniz dos Santos, 6242, 81; Davi Almeida Bispo Aragao, 6243, 81; Claudia Lima da Silva, 6244, 82; Raul Dias Nogueira, 6245, 82; Leandro Oliveira de Sousa, 6246, 82; Samuel Martins dos Santos, 6247, 83; Fagner Barreto da Silva, 6248, 83; Egnaldo Silva Ferreira, 6249, 83; Thais Regina Silva Ramos, 6250, 84; Ivonildo Moreira, 6251, 84; Fábio Henrique Rocha de Queiroz, 6252, 84; Rafael Oliveira Ferreira, 6253, 85; Edilson Rodrigues Nunes, 6254, 85; Eliete Gonçalves de Souza, 6255, 85; Antonio Nilton Lima da Silva, 6256, 86; Antonio da Luz Ramos, 6257, 86; Daniel Victor Borges Carvalho, 6258, 86; Elaine Farias da Silva, 6259, 87; Tauana Orsi, 6260, 87; Adelson Ferrao Barbosa, 6261, 87; Maria dos Anjos Sousa Carvalho, 6262, 88; Jéssica Frutuoso de Barros, 6263, 88; Lourane Evangelista da Silva, 6264, 88; Shirlei Aparecida Fátima de Jesus, 6265, 89; Janaina de Almeida Bispo, 6266, 89; Elizandra Jesus dos Anjos, 6267, 89; Emerson Tavares de Oliveira, 6268, 90; Eduardo Lima Vieira, 6269, 90; Clenio Vitor Vieira Costa, 6270, 90; Jaciane Gonçalves da Silva, 6271, 91; Hyury de Araújo da Costa, 6272, 91; Julia Alves de Freitas, 6273, 91; Maria Aldilena do Nascimento, 6274, 92; Eliane Nunes Ferreira, 6275, 92; Luis Carlos Ferreira dos Santos, 6276, 92; Priscila de Holanda Alves, 6277, 93; Nelcino Marques Viana, 6278, 93; Rogério Araújo da Silva, 6279, 93; Lauro Mauricio de Azevedo Frotas, 6280, 94; Maria Luiza de Sena da Silva, 6281, 94; Sheiva Pereira Marçal, 6282, 94; Andrea Silva de Souza, 6283, 95; Rosinei Santana Guedes, 6284, 95; Diretora Marilda Anabetina de Almeida Reg. nº 942367-UNIVERSO; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada porque são concluintes do ano 2007.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Jhonatan José de Oliveira, na publicação da Relação de Concluintes, do Centro Educacional 03 de Brazlândia, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2012, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 53 de 15 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Isaias Martins Mendes..." LEIA-SE: "... Isaias Martins Resende..." ONDE SE LÊ: "... Marcos Gomes de Castro..." LEIA-SE: "... Marcia Gomes de Castro..." publicados no DODF nº 45 de 05 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Paulo Fernando Soares Angotti Neto..." LEIA-SE: "... Paulo Fernando Soares Angotti Netto..." publicados no DODF nº 143 de 20 de julho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Rail Jose da Silva Gomes..." LEIA-SE: "... Railiton Jose da Silva Gomes..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43/2012.

Processo: 0044.000.838/2012. Interessado: Bimbo do Brasil Ltda. CF/DF: 07.446.652/002-06. Galpão destinado somente à realização de transbordo de carga. Dúvida quanto à necessidade de inscrição própria. Legislação silente. Emprego do art. 108 do CTN (Analogia). Dispensa de inscrição distinta, alcançando esta um único estabelecimento, cujo endereço deve constar dos atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme o RICMS/DF, art. 22, §10, I, combinado ao art. 22, §12, I e art. 22, I, “a”, do mesmo diploma.

I – Relatório

Bimbo do Brasil Ltda. formula consulta relativamente a procedimento adotado pela empresa no que tange à situação abaixo descrita.

Para atender o Distrito Federal e agilizar a entrega, a empresa consulente emite as notas fiscais de venda aos clientes na fábrica localizada em Santa Maria. Embarca os produtos constantes das notas fiscais emitidas em carreta de transportador terceirizado. Tal carreta segue para um galpão alugado em nome da Bimbo do Brasil Ltda., localizado em Taguatinga. As mercadorias são retiradas da carreta e realocadas em caminhões menores de outra transportadora, contratada também pelo Consulente, que farão as entregas aos clientes. No galpão não fica nenhum produto. Tampouco ali são emitidas notas fiscais.

Diante do exposto, vem a referida empresa formular os seguintes quesitos:

1 – Pode a empresa ter um galpão alugado em nome da Bimbo do Brasil Ltda., sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nem no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF?

2 – Deve a empresa fazer constar algum tipo de mensagem em cada nota fiscal, indicando que a mercadoria passará por um transbordo e citando o endereço em que ele ocorrerá?

3 – Nesse galpão é necessário ter uma transportadora com inscrição no CNPJ e no CF/DF ou a atividade da empresa permite essa operação?

A empresa aduz que já fez essa consulta à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do e-mail [agrem@fazenda.df.gov.br](mailto:agrem@fazenda.df.gov.br) e recebeu a resposta de que o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/DF é omissivo sobre o assunto.

II – Análise

O RICMS/DF, consubstanciado no Decreto nº 18.955, de 24 de dezembro de 1997, diz em seu artigo 19 que “estabelecimento é o local, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exercem suas atividades [...]”. Segue dizendo, em seu inciso II, que “é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, relativamente à inscrição no CF/DF [...]”.

Mais adiante, em seu art. 22, §10, I, o Regulamento dispensa de inscrição distinta no CF/DF o estabelecimento que, pertencente a contribuinte regularmente inscrito, seja utilizado exclusivamente para o armazenamento de bens ou mercadorias.

O Decreto, contudo, é silente quanto à desnecessidade de inscrição distinta em relação a estabelecimento destinado somente à realização de transbordo.

O Código Tributário Nacional – CTN, em seu art. 108, reza que, na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente e na ordem indicada, a analogia, os princípios gerais de direito tributário, os princípios gerais de direito público e a equidade.

É, por conseguinte, de se fazer valer a analogia no presente caso. A uma porque a legislação é silente no que atine à situação específica. A duas porque existe situação similar a ser tomada como parâmetro, qual seja, aquela descrita pelo art. 22, §10, I, anteriormente mencionada.

Ora, se um estabelecimento destinado ao armazenamento de mercadorias é dispensado de inscrição distinta de sua sede, é de inferência lógica que um estabelecimento destinado ao transbordo de mercadorias, onde as mercadorias sequer armazenadas ficam, seja, outrossim, dispensado da referida inscrição distinta.

Há que se ressaltar, no entanto, que a prevista dispensa de inscrição distinta alcança um único estabelecimento, conforme §12, I do já citado art. 22.

Também há que se observar as exigências do §11 do art. 22, que seguem transcritas:

§ 11. Para os fins do disposto no §10 deste artigo, o contribuinte deverá fazer constar: (NR)

I – dos atos constitutivos:

a) os endereços dos estabelecimentos, na hipótese do inciso I;

(...)

II - da FAC, por meio do [Agenci@net](mailto:Agenci@net), as informações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do § 11 deste artigo, bem como a data de início da atividade;

III – dos documentos fiscais:

a) o endereço para o qual foi solicitada a inscrição;

b) o endereço do estabelecimento referido no inciso I do §10 deste artigo, seguido da expressão: “Armazenamento de bens ou mercadorias”;

(...)

IV – de placa, a ser obrigatoriamente afixada no estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias, ou no local do ponto adicional de venda, conforme o caso, em lugar visível ao público, as seguintes informações:

a) nome e número de inscrição no CF/DF do estabelecimento a que está vinculado;

b) endereço do estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias;

(...)

d) a seguinte expressão: “Dispensa de inscrição distinta no CF/DF, nos termos do §10 do art. 22 do Decreto nº 18.955/97”.

(grifou-se)

No inciso II do §11, a exigência para o caso seria somente aquela referente à alínea a do inciso I daquele mesmo parágrafo.

No que tange à alínea b do inciso III, a expressão a ser aposta é: “transbordo de bens ou mercadorias”.

No que tange à alínea d do inciso IV, a expressão a ser aposta é: “Dispensa de inscrição distinta no CF/DF, nos termos da Solução de Consulta n. ..., de ...”.

É de vital importância que a empresa faça constar mensagem, em cada nota fiscal, indicando que a mercadoria passará por um transbordo e citando o endereço da operação, juntamente com a expressão: “Nos termos da Solução de Consulta nº 43, de 2012”. Tal informação deverá ser exarada no quadro Informações Complementares, conforme prevê o art. 85, XIII, “a” e §16 do RICMS/DF.

A empresa consulente assevera que terceiriza uma transportadora para levar as mercadorias de Santa Maria até o galpão em Taguatinga e que, nesse galpão, as mercadorias são realocadas em caminhões menores de outra transportadora, que farão as entregas aos clientes no Distrito Federal. É importante que essa transportadora tenha inscrição no CF/DF. De acordo com o art. 13, VI do RICMS/DF, o remetente fica responsável pelo pagamento do imposto devido na prestação de serviços de transporte contratado com transportador não inscrito no CF/DF.

III – Resposta

Oferecendo resposta às indagações do Consulente, na ordem por ele preconizada, informa-se o abaixo.

A empresa pode ter um galpão alugado em nome da Bimbo do Brasil Ltda., usando a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF da matriz, de acordo com os requisitos elencados na parte II deste Parecer – Análise, alcançando tal dispensa de inscrição um único estabelecimento, conforme §12, I, do art. 22 do RICMS/DF. Acrescente-se, o estabelecimento utilizado como local de transbordo de cargas deverá constar dos atos constitutivos relativos ao contribuinte, conforme alínea a do inciso I do §11, art. 22 do RICMS/DF.

A empresa pergunta, outrossim, se o galpão ora em comento precisa ter sua inscrição no CNPJ. A resposta a esta questão refoge à competência deste Núcleo, que se atém a dirimir dúvidas sobre a legislação tributária distrital.

A empresa deve fazer constar mensagem em cada nota fiscal, indicando que a mercadoria passará por um transbordo e citando o endereço de sua realização.

Na hipótese de a transportadora terceirizada não ter inscrição no CF/DF, o remetente fica responsável pelo pagamento do imposto devido na prestação de serviços de transporte contratados com transportador não inscrito no CF/DF, de acordo com o art. 13, VI do RICMS/DF.

Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.S<sup>a</sup>.

Brasília/DF, 24 de julho de 2012.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de agosto 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):042.005.354/2011, ANTONIO DA SILVA PAULA, IPTU/TLP, R\$ 230,00;042.000.172/2012, CELIA REGINA CARREIRO PINTO, ITCD, R\$ 850,34;042.001.718/2012, BRUNO KLEBER DANTAS AMORIM, IPVA, R\$ 428,56; 042.001.763/2012, SAMUEL GOMES DOS ANJOS, IPVA, R\$ 110,62;042.001.826/2012, MARIA DAS VITÓRIA DANIEL VERAS, IPVA, R\$ 483,35;042.001.838/2012, NEIDE DE FATIMA RIBEIRO ANASTASIO, IPTU/TLP, R\$222,22;042.001.865/2012, JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 591,11;042.001.886/2012, MARIA ZENEIDE FEITOZA, IPTU/TLP, R\$ 300,49; 042.002.008/2012, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, TLP, R\$371,36; 042.002.014/2012, ANA LUCIA MARTINS, IPVA, R\$608,89;042.002.440/2012, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 49,31;127.010.106/2011, SIMONE LEOCADIO DO NASCIMENTO, ITBI, R\$414,52; 127.003.362/2012, CAIO MARCELO PIRES DE CAMPOS DE BARTOLO, ITBI, 3.805,60; 127.003.280/2012, KARINA MONIQUE DE OLIVEIRAIPVA, 207,20;127.004.312/2012, PAULO HENRIQUE COELHO, ITBI, R\$2.764,73.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS:042.001.598/2012, ANA EMÍLIA DE OLIVEIRA SILVA, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA;042.001.810/2012, GRACIELA GALVÃO FERNANDES, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA;042.001.825/2012, MARIO ALVES FERREIRA, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA;042.003.560/2012, EDERALDO ALVES FERNANDES, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA; 127.003.218/2012, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPTU; 127.003.342/2012, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011, e 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPTU.Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 90, de 03 de maio de 2012,

publicado no DODF nº 89, do dia 08/05/2012, pág. 3, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 127.002.498/2012, HILDENE DAS CHAGAS FERNANDES, CNB 14 LT 03 AP 104, 45340234.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 10, do dia 13/01/2012, pág. 3 e 4, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO : 046.003.487/2011, BRUNO ROCHA DE ARAUJO.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:046.003.805/2011, DIANINHA JOSÉ DE SOUZA, JOANA ALVES DA SILVA, 26/02/2002, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”.042.002.465/2012, NELICE AYRES DE FONSECA CAMPOS, FRANCISCO CAMPOS FILHO, 10/07/2010, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei .Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.310/2012, PEDRO LUCAS DE JESUS NUNES SANTOS, 026.718.851-05, considerando que o requerente não se enquadra nas condições estalelecidas pela legislação vigente;043.001.245/2012, JERONIMO DIAS DE JESUS, 492.149.261-15, considerando que o requerente não se enquadra nas condições estalelecidas pela legislação vigente . O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e /ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.003.245/2012, SARA HELENA CLEMENTINA MARQUES, JE16068, tendo-se em vista que na data da solicitação do

benefício o débito já estava ajuizado, 2005;042.003.577/2012, RITA DE CASSIA DE PAULA LOPES, GQF7913, tendo-se em vista que na data da solicitação do benefício o débito já estava ajuizado, 2005. Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.006.005/2011, RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO, SHI QR 409 CJ. 03 LT 14, 46782141, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP, (01/01/2011), o imóvel pertencia ao espólio, 2011 e 2012;042.000.066/2012, IVONE PIRES DE MORAIS MELO, QNM 36 CJ. I LT 07, 30208157, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m, 2012;042.000.925/2012, CÍCERO PEDRO DE ANDRADE, QNM 40 CJ. V LT 11, 30232376, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP, (01/01/2012), o imóvel pertencia ao espólio, 2012;042.003.132/2012, SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, QNM 36 CJ. U LT. 30, 30213185, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2012), possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, e a área construída do imóvel é superior a 120m, 2012;042.003.396/2012, GUILHERME MOREIRA DE SOUZA, CA VEREDA DA CRUZ CH. 463 LT. 01, 51423545, tendo em vista que o interessado na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010) era proprietário de outro imóvel, 2010 a 2012. Cumpram esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Isenção de IPVA – NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 30 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.003.572/2012, RECOL COMERCIO E ENERGIA SOLAR LTDA ME, JJJ7061, 2012, tendo em vista que o adquirente não preenche as condições legais para fruição do benefício, pois o objeto da análise foi adquirido em outra UF, 2012; 042.003.573/2012, RECOL COMERCIO E ENERGIA SOLAR LTDA ME, JHH6851, 2012, tendo em vista que o adquirente não preenche as condições legais para fruição do benefício, pois o objeto da análise se encontrava inscrito em DAT na data da aquisição, 2012. Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.002.970/2012, MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA, SHI QR 609 CJ 04 LT 01, 46860347, tendo em vista a prescrição do direito,

2007. Cumpram esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de agosto de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, beneficiário, tributo, valor (R\$): 046.002.854/2012, Jovino Alves da Mota, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 264,65; 046.000.295/2012, Josefa Nogueira dos Santos, IPTU/TLP, R\$ 129,96.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de agosto de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 046.003.599/2011, KARINA REJANE DE SOUSA ARAÚJO, IPVA, R\$ 529,69; 046.003.721/2011, ANTONIO AMORIM TORRES, IPVA, R\$ 186,15; 044.000.898/2012, SALVADOR SARAIVA DE LIMA, ITBI, R\$ 3.635,06; 044.001.025/2012, JOÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 44,84; 044.001.056/2012, RENAN NUNES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 547,08; 044.001.084/2012, SEBASTIÃO IVALDO CARNEIRO PORTELA, IPVA, R\$ 45,78; 044.001.099/2012, RAIMUNDO NERES FERREIRA, IPVA, R\$ 59,54; 044.001.107/2012, LÚCIA MARIA CORREIA PIMENTEL, ITCD, R\$ 1.915,56; 047.000.696/2012, NEURA LUCIA DIAS ALMEIDA, IPVA, R\$ 390,90.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.003.779/2011, EURÍPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 046.003.881/2011, VALTER AZEVEDO ANDRADE, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 044.001.078/2012, ANGELINA FRANCISCA CONCEIÇÃO, IPTU/TLP, não há o que ser restituído. Cumpram esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Isenção de IPVA – Veículo Novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o

pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado (s): PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA(S) DO(S) VEÍCULO(S), EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 042-003636/2012, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PREMIO LTDA EPP, 02.713.824/0001-34, JJU5597, JIL0418, JJU5587, JJU5478, JJU5498, JIL0458, 2012, todos os veículos foram adquiridos em estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal; 2) 046-002839/2012, SIDNEY VILA NOVA DE SOUSA ME, 13.479.139/0001-01, JJI3031, 2012, veículo adquirido em estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal; 3) 122-000878/2012, CLAUDIO MANOEL DE CAMPOS ME, 02.158.004/0001-28, JJI8560, 2012, veículo adquirido em estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei 4.733/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.019ª, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Processo 112.006.509/2000- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$ 3.954,00(três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado GÊNÉSIO ANACLETO TOLENTINO, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 93/96; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 246/2012-ASJUR/PRES, às fl.88/90, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7955/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.000.057/2003- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$ 3.405,46(três mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), de que trata o presente processo, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado DAGOBERTO PINA DOS SANTOS, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 095/098; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 222/2012-ASJUR/PRES, às fl.90/92, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7963/2006,em nome do ex-empregado surpracitado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.001.988/2002- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$ 135,92(cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos),pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado GÊNÉSIO ANACLETO TOLENTINO, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 109/112; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 242/2012-ASJUR/PRES, às fl.104/106, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7937/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.001.856/2002- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$1.714,96(um mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos),pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregada LUSINETE CONSUELO NUNES CABRAL, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 88/91; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 241/2012-ASJUR/PRES, às fl.83/85, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7936/2006,em nome do ex-empregada. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.006.134/2001- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$2.593,00(dois mil quinhentos e noventa e três reais),pagos a maior,

incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 89/92; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 237/2012-ASJUR/PRES, às fl.84/86, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7933/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.002.254/2002- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$ 1.791,48(um mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos),pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado JOSÉ VICENTE DA SILVA, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 93/96; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 243/2012-ASJUR/PRES, às fl.88/90, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7942/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.000.246/2002- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$3.974,52(três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado PAULO ROBERTO ROCHAEL, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 101/104; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 242/2012-ASJUR/PRES, às fl.96/98, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7932/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

Processo 112.000.595/2003- Absorção de débito e baixa contábil. A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do relator acerca da multa e juros no valor de R\$1.072,01(um mil, setenta e dois reais e um centavo),pagos a maior, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença de EC ao ex-empregado JARBAS SILVA LIMA, considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls. 095/098; e considerando ainda os termos do Parecer Jurídico n.º 233/2012-ASJUR/PRES, às fl.90/92, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e consequente baixa contábil do citado valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL n.º 7952/2006,em nome do ex-empregado. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DE INCÊNDIO DO MÊS DE JULHO DE 2012

O Diretor de Estudos e Análise de Projetos no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Art. 41 do DECRETO Nº 7.163 DE 29 DE ABRIL DE 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, no que se refere à organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e de conformidade com os Art. 7º e 9º, do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, Resolve: PUBLICAR o extrato dos Pareceres de Aprovação de Projetos de Incêndio do mês de junho de 2012. Em consequência, os órgãos interessados tomem conhecimento e providências. Brasília-DF, em 15 de agosto de 2012.

EDGARD SALES FILHO – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Estudos e Análise de Projetos

Matr. 1399854

PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INCÊNDIO						
Nº	Endereço	Localidade	Autor	Inscrição	Destinação	Parecer de Aprovação Nº
01	SHS Quadra 02 lote D	Brasília - DF	Patrícia Marc de Menezes	CREA 11328/D - DF	Transitória	9327-A
02	Quadra 21 Lotes 51, 53 e 55 – Setor Industrial	Ceilândia - DF	Ivan Beze Júnior	CREA 9009/D - GO	Comercial	13559-A

03	QS 09 Rua 121 Lote 04	Taguatunga - DF	Aloísio Rodrigues de Melo	CREA 1872/D - DF	Comercial	16118
04	SGAN Quadra 901 Lote A	Brasília - DF	José de Almêda dos Santos	CREA 17290/D - DF	Prestação de Serviço	17339
05	QS 308 Conjunto 05 Lote 03	Samambaiá - DF	William Vieira Pereira	CREA 1373/D - MS	Comercial	16120
06	QS 114 Conjunto 02 Lote 01	Samambaiá - DF	Vilmar Divino Rodrigues	CREA 6774/D - MG	Comercial	16113
07	SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 09 - ADE	Guará - DF	Joab Almeida Calixto	CREA 6353/D - PB	Comercial	16109
08	QS 412 Conjunto B lote 02	Samambaiá - DF	William Vieira Pereira	CREA 1373/D - MG	Comercial	16116
09	QS 316 Conjunto 05 Lotes 01/02	Samambaiá - DF	Daliane Cardoso Mendonça	CREA 9370/D - DF	Coletiva	16098
10	SHIS QI 15 Lote B	Brasília - DF	Marcos Barroso Martins	CREA 9810/D - DF	Escolar	16117
11	SIA Trecho 17 Rua 01 Lotes 50 e 70	SIA - DF	Marcos Barroso	CREA 9810/D - DF	Industrial	14881-A
12	QN 308 Conjunto 07 Lote 07	Samambaiá - DF	Sandro Pedreira Caetano	CREA 14186/D - DF	Residência 1	17337
13	SHCES 1309 Bloco B Projeções 01 e 02	Cruzeiro - DF	Edson José de Lima da Silva	CREA 2033/D - SC	Residência 1 Coletiva	17352
14	ADE Quadra 600 Conjunto 02 Lote 42	Recanto das Emas - DF	José Nilton de Azevedo	CREA 37750/D/ MG	Comercial	17365
15	Av. das Araucárias Lote 4790 Praça das Garças lotes 2,4,6,8, e 10	Águas Claras - DF	Projetar Engenharia de Projetos LTDA	CREA 0441639/ D/SP	Residência 1	17025-A
16	QNN 20 conjunto A Casa 48	Ceilândia - DF	Cléber Pereira dos Santos	CREA 17329/D - DF	Residência 1 Comercial	17357
17	Rua 01 Lote 19 Pólo de Modas	Guará - DF	Franquilmar Pereira da Costa	CREA 6202/D - DF	Depósito	17360
18	SHIP Área Especial Lote 21 A	Brasília - DF	Pedro Sconeto/José Carlos M. Gama/Carlos Eduardo B. de Salles	CREA 51288/D- MG 24307/D- BA E 11754/D- CE	Comercial	16111
19	QN 204 Conjunto 02 Lote 21	Samambaiá - DF	Márcio Ribeiro Tavares	CREA 7624/D - DF	Comercial	17362
20	Quadra 42 Lote 12 - Setor Comercial Leste	Gama - DF	Frederico Rocha Salge	CREA 61790/D- MG	Comercial	17359
21	QNO 01 Conjunto H Lote 01	Ceilândia - DF	Cléber Pereira dos Santos	CREA 17329/D - DF	Residência 1 Comercial	17358
22	Área Especial nº 01 Setor J. Norte	Taguatunga - DF	Jacilon Ferreira dos Santos	CREA 18495/D - DF	Comercial	9096-A
23	DF 001 Interseção com DF475	Gama - DF	José Anselmo de Sousa	CREA 28811/D- MG	Comercial	14818-A
24	QI 05 lotes 1480,1500.1520 ,1540,1560 e 1580 Setor Leste	Gama - DF	EFATÁ PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	CREA 4607/RF	Residência 1	14932-A
25	SGAS Quadra 616 Lotes 116/117	Brasília - DF	Efigênio J. Sales, Enaldo B. dos Santos/Hugo D. Faria e Francisco F. Araújo	CREA 2065/D- MG 7397/D- DF 51312/D- MG E 4309/D- DF	Comercial	16114
26	ADE Conjunto 16 lote 34	Águas Claras- DF	Herbert Renan Alkmin Mota	CREA 68245/D- MG	Comercial	17353
27	SHC/AOS 06	Brasília - DF	Sérgio de Oliveira	CREA 4644/D- GO	Residência 1	17356
28	SPM EPIA/SUL Conjunto B lote 09	Núcleo Bandeirante-DF	Celso Miranda Machado	CREA 51160/D- MG	Posto de Combustível	17367
29	QN 204 Conjunto 02 Lote 22	Samambaiá	Márcio Ribeiro Tavares	CREA 7624/D- DF	Comercial	17361
30	QN 204 Conjunto 02 Lote 23	Samambaiá-DF	Márcio Ribeiro Tavares	CREA 7624- D/DF	Comercial	17363
31	Quadra 308 Lote 22	Recanto das Emas - DF	Jorge Cauby Nunes	CREA 15779/D- DF	Comercial	17364
32	SRIA II QE 25 Conjunto 02 lotes 02/03-EPC	Guará 1 - DF	Fábio de Paula Neves/Luiz Henrique Lobo e Agostinho Alcântara Neto	CREA 102166/D MG- 3530/D- GO e 2422/D- GO	Prestação de Serviço	17354
33	QS 05 Lote 34	Taguatunga - DF	Sérgio de Oliveira	CREA 4644/D- GO	Comercial	17366
34	QS 308 Conjunto 05 Lote 01	Samambaiá - DF	Efatá Projetos e Serviços Ltda.	CREA 4607/D- RF	Residência 1	17369
35	ROD. BR 040 km lotes 09 a 12 - Setor Total Ville	Santa Maria - DF	Cristina Luíza Bráulio S. C. Araújo Silva	CREA 22310/D- MG	Residência 1	17371
36	ROD. BR 040 km lotes 25 a 28 - Setor Total Ville	Santa Maria - DF	Cristina Luíza Bráulio S. C. Araújo Silva	CREA 22310/D- MG	Residência 1	17335
37	QN 512 Conjunto 01 Lote 01	Samambaiá - DF	Frederico Rocha Salge	CREA 61790- MG	Residência 1 /Comercial	14334-A
38	SHCES Quadra 1409 Bloco E Projeção 04	Cruzeiro Novo- DF	Lélio José Moreira Ribeiro	CREA 4980/D- MG	Residência 1	17183-A
39	SHCES Quadra 1409 Bloco G Projeção 06	Cruzeiro Novo - DF	Lélio José Moreira Ribeiro	CREA 4980/D- MG	Residência 1	17383
40	SQS 115 Bloco K	Brasília - DF	Edson José Lima da Silva	CREA 2022/D- SC	Residência 1	17376
41	SAUS Quadra 06 Bloco K Sala 701 - Ed. Belvedere	Brasília - DF	Marcos Barroso Martins	CREA 9810/D- DF	Comercial	10616-A
42	QI 31 Lotes 02 e 04	Guará - DF	Francisco Freire Lima	CREA 11104/D- DF	Residência 1	17372
43	Área Especial 11 - Setor E Sul	Taguatunga - DF	Lélio José Moreira Ribeiro	CREA 4980/D- MG	Residência 1	17385
44	Setor de Materiais de Construção Qd 06 lote 61	Ceilândia - DF	Fabício Alex Guimarães	CREA 84053/D- MG	Comercial	17389
45	QNA 49 Lote 01	Taguatunga - DF	José de Almeida dos Santos	CREA 17290/D- DF	Escolar	17393

46	CNB 12 Lote 10	Taguatunga - DF	José de Almeida dos Santos	CREA 17290/D-DF	Comercial	17391	64	ADE conjunto 13 Lotes 28/29	Águas Claras-DF	Marcelo Usai	CREA 10942/D - DF	Comercial	17382
47	QNM 12 Via NM 12ª Lote 12	Ceilândia - DF	Efatá Projetos e Serviços	CREA 4607/RF	Residência 1	17394	65	Rua Jerivá lotes 07 e 09	Águas Claras-DF	Castro Engenharia	CREA 6233/RF - DF	Residência 1	17395
48	Rua 25 Sul Lote 17	Águas Claras - DF	Márcia Jardim Soares e Outros	CREA 81122858 5/D-PE	Mista	17381	66	QR 408 Conjunto 15 A Lote 01	Samambaia-DF	Rodrigo Lucas dos Santos e Rogério Santos de Oliveira	CREA 13819/D-DF e 89373/D-MG	Residência 1	17373
49	QNN 07 Conjunto B Lotes 41, 43, 45 e 47	Ceilândia - DF	Juan Carlos Del Carpio Natcheff	CREA 6382/D-DF	Comercial	17380	67	SIA Sul ASP Lote D S. Indústria e Abast. de Brasília	Brasília - DF	Larissa Almeida Finger	CREA 79709-0	Comercial	17399
50	Quadra 208 Lotes 02e04	Águas Claras - DF	Boaventura Colemar Alencar C. Júnior e Tertuliano Bofill Júnior	CREA 8846/D-RF /5517/D-GO e 4929/D-DF	Residência 1	17390	68	CLN 05 Bloco F Lote 02	Riacho Fundo I - DF	José da Silva	CREA 687/D	Coletiva/T ransitória	17397
51	QR 406 Conjunto 30 Lote 07	Samambaia-DF	José Alis Azevedo Lima	CREA 13098/D-DF	Mista	17388	69	Rua 37 Sul Lotes 10 e 12	Águas Claras-DF	Luiz Roberto Severo	CREA 8627/D - DF	Residência 1	14709-A
52	CSG 10 lotes 10/11	Taguatunga-DF	Jorge Luis Andrade da Silva	CREA 18056/D-DF	Transitória	8631-A	70	Q. 107 Praça Tucano Lotes 01/02e Alameda das Acácias Lotes 02/04/06	Águas Claras - DF	José Júlio de Guimarães Oliveira	CREA 1445/D - GO	Residência 1	9285-B
53	SCIA Quadra 08 Conjunto 07 Lote 02	Guará-DF	Durval Moniz Barreto de Aragão e Márcia Jardim soares	CREA 6191/D-DF e 81122858 5/D-RJ	Estaciona mento	17375	71	Q. 10 Lote 21 Setor de Expansão Econômica	Sobradinho - DF	Emerson Santana Ferreira	CREA 2500/D - DF	Industrial	17384
54	QI 01 Lotes 60 e 80 Setor Leste	Gama - DF	Gustavo Raulino /Luis Henrique Polastri Canhoni e Sérgio Cukierkorn	CREA 128520/D-RJ 06018358 50/D-SP e 08013706 81/D-SP	Residência 1	17355	72	Av. Jacarandá Lote 14, Rua 25 Sul Lote 19	Águas Claras - DF	Castro Engenharia	CREA 6233/RF - DF	Residência 1	17398
55	QNN 08 Conjunto A lote 02 e 04	Ceilândia - DF	Juan Carlos Del Carpio Natcheff	CREA 6382/D-DF	Mista	17386	73	SIA Trecho 17 Via IA 04 Lote 1195	Brasília-DF	Haroldo Alexandre Miziara Fernandes	CREA 11288/D - DF	Comercial	17387
56	CND 05 Lote 01	Taguatunga-DF	Celso Miranda Machado	CREA 51160/D-MG	Comercial	17374	74	Setor Hospitalar Lote 02	Recanto das Emas - DF	Tatiane Venceslencia Soares	CREA 17396/D - GO	Lab/Clinic as/Estac.	17378
57	SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 01	Guará - DF	Luis César Bezerra de Oliveira	CREA 4167/D-DF	Comercial	17370	75	Rua 18 Sul Lote 15	Águas Claras - DF	Rodrigo Torres Marques/Tertuliano Bofill Júnior e Colemar Alencar Costa Júnior	CREA 10589/D - DF/4929/D-DF e 5517/D - GO	Residência 1	17396
58	QSD 11 Casa 37	Taguatunga - DF	Eduardo Vieira Rocha	CREA 7395/D-DF	Residência 1 e Comercial	17377	76	QI 06 Lotes 1280/1380 Setor Leste Industrial	Gama - DF	Flávio Souza Lima	CREA 4972/D-DF	Residência 1	16846-A
59	QD 22 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12 Setor de Indústria	Ceilândia - DF	Elisângelo Stacciarini	CREA 3455/D - DF	Comercial	17379	77	Colônia Agrícola Chácara Samambaia 35 Lote 58	Distrito Federal	Pedro G. Sconetto / Ariane T. Monteiro e Geraldo Mendonça U. Júnior	CREA 51288/D-MG, 14256/D - DF e 11767/D-GO	Comercial	16568-A
60	Quadra 202 Lotes 06 e 08 - Praça Irerê	Águas Claras-DF	Flávio Souza Lima	CREA 4972/D-DF	Residência 1 Coletiva	16739-A	78	SCS Quadra 09 Bloco C Torre A Centro de Convenções	Brasília - DF	Tatiana Corazza Maldonado	CREA 8873/D - DF	Concentra ção de Público	13693-A
61	Rua Babaçu Lote 05	Águas Claras - DF	Flávio Souza Lima	CREA 4972/D-DF	Residência 1	16575-A	79	SHCGN CRN 704/705 Bloco 02 Lotes 06, 08,10 e 12	Brasília - DF	Aloísio Rodrigues de Melo	CREA 187 2/D - DF	Mista	16603-A
62	QE 02 Lote 02 Vila Tecnológica	Guará - DF	Imonides G. Caetano/Alberto B. de Pontes e Francisco F. de Araújo	CREA 1934/D-DF, 13795/D-DF e 4309/D-DF	Residência 1	17368	80	Aeroporto Internacional de Brasília - Arco 23 - Praça de Alimentação	Brasília - DF	Jair Padiál Caparroz	CREA 06010415 95-SP	Concentra ção de Público	16094
63	QE 02 Lote 01 Vila tecnológica	Guará - DF	Adalberto B. de Pontes, Francisco F. de Araújo e Samir Lopes da S.Filho	CREA 13795/D-DF, 4309/D-DF e 74169	Residência 1	17392	81	QI 24 Lotes 01 a 13	Taguatunga - DF	Osvaldo Ioshio Massuda e José L. Meireles	CREA 14841/D-MG e 26931/D-MG	Residência 1	17090-A

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 147, DE 20/08/2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM JUNHO/2012														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h- -i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Co- missão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servi- dores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servi- dores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comis- são (a)	Com Cargo em Comis- são (b)	Com Função Confian- ça (c)	Sem Comis- são (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisi- tado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisi- tado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Ór- gão ou Entidade do GDF (i)	Para Ór- gão ou Entidade Fora do GDF (j)				
129	31	0	0	18	0	0	0	49	4	0	231	98	0,50	0,212

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referencia 06/2012)

(\*) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra “h1” e sim na letra “e”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos nºs 142.001.393/2012 e 138.001.258/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da despesa da Administração Regional de Ceilândia, Administração Regional de Samambaia, Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

Ref. 002489	8783	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.90.13	0	100	70.000		
								70.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						30.000	
23.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002226	8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.16	0	100	30.000		
								30.000	
							TOTAL	149.800	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						49.800
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000368 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	49.800	49.800
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						70.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						49.800
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000368 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	49.800	49.800
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						70.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						



440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							263.023	
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL								
			99	33.90.92	0	100		263.023		
								263.023		
2012AC00206									TOTAL	4.996.695

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						644	
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	644		
						644	
2012AC00206						TOTAL	644

§ 2º Executor Central: é aquele servidor, formalmente designado pelo Gestor da Unidade, que tomará as providências necessárias para a correta execução física e financeira do contrato; Art. 2º Ao(s) Executor(es) Local(is) compete:

I- realizar o controle, a supervisão e a fiscalização in loco dos serviços prestados pela contratada;

II- elaborar relatório sobre a execução dos serviços prestados, bem como informar qualquer inconformidade ou irregularidade na prestação dos serviços contratados ao(s) Executor(es) Central(is).

Art. 3º - Ao(s) Executor(es) Central(is) compete:

I- supervisionar os executores locais, prestando-lhes a necessária assistência e orientação quanto aos aspectos contratuais;

II- realizar o controle global da execução física e financeira do contrato;

III- realizar o atesto de prestação de serviços na nota fiscal, amparado na regularidade documental, nos relatórios de execução dos serviços e demais informações relevantes prestadas pelo(s) executor(es) local(is);

IV- gerenciar as necessidades de aditivos de prazo e valor, promovendo a devida instrução processual, se for o caso;

V- realizar a glosa de valores contratuais, se constatada a não prestação dos serviços ou sua execução em desconformidade com estabelecido nas cláusulas contratuais e/ou ordem de serviço, pelo(s) executor(es) local(is);

VI- realizar a instrução do processo de intenção de aplicação de penalidade, se for o caso;

VI- adotar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto a não observância pelo(s) executor(es) local(is) de suas competências elencadas no art. 2º retro, inclusive com a solicitação de instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sob pena de, constatada a inércia na apuração do fato, ser responsabilizado solidariamente; Art. 4º As ações, omissões, impropriedades e irregularidades, no desenvolvimento dos trabalhos confiados ao(s) executor(es) local(is) e central(is), serão avaliadas na medida da responsabilidade atribuída a cada um deles.

Art. 5º Os servidores designados como executor(es) local(is) e central(is) deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei n.º 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 06, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 161, de 13 de agosto de 2012, página 12.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretário

Secretaria de Estado de Esporte

NILSON MARTORELLI

Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 26.688, de 29 de março de 2006, com fundamento no artigo 41 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, e:

Considerando a complexidade e logística necessária para fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados por esta Secretaria de Estado de Esporte, relativos a apoio logístico e material para realização de eventos desportivos promovidos e/ou apoiados por esta Pasta; Considerando a descentralização de eventos desportivos por todo o Distrito Federal, realizados de forma simultânea em suas diversas Regiões Administrativas;

Considerando a necessidade de designação de servidores públicos para atuarem como executores desses contratos de prestação de serviços; e

Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições dos servidores públicos nominados como Executores Locais e Executores Centrais.

§ 1º Executor Local: é aquele servidor, formalmente designado pelo Gestor da Unidade, que está situado no local em que os serviços estão sendo efetivamente prestados;

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 24 de agosto de 2012.

Processo: 220.000.012/2011. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no artigo 1º do Decreto nº 33.522, de 08 de fevereiro de 2012, o Subsecretario da Unidade de Administração Geral, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação de Nota de Empenho, bem como a emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.107,32 (um mil cento e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de fatura ao Credor AMERICEL S.A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, relativamente ao período de 02/11/2011 a 01/12/2011.

JOÃO PAULO TEIXEIRA SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 193, de 03 de julho de 2012, publicada no DODF n.º 131, Edição Extra, de 04 de julho de 2012, página 02, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0360.001.324/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 273, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0270/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0360.000.039/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação da Resolução Normativa nº 59, de 17 de maio de 2012, que trata de procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o triênio 2012-2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 223ª Reunião Plenária Ordinária, de 23 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Normativa 59, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o triênio 2012-2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 106, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram os seus relatórios anuais, em conformidade com o §1º do artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, com fulcro no §1º do artigo 67 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), por deliberação da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de julho de 2012, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a suspensão automática dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL - ASMIJE; ASSOCIAÇÃO MARCELO ANDRADE SILVA; ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; CASA DO CEARA; CEDECA - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CENTRO COMUNITARIO IMACULADA CONCEIÇÃO; INSTITUTO OLHOS; PESTALOZZI BRASILIA; PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO SANTA LUZIA; SOCIEDADE CRUZ DE MALTA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

REJANE PITANGA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 57/2012,

SESSÕES PLENÁRIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2012 (\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4537.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3055/93, Pensão Civil, MARIA ARLINDA COELHO; 2) 4396/93, Aposentadoria, DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE; 3) 356/04, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 4) 10170/08, Representação, MPjTCDF; 5) 4264/09, Denúncia, TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA; 6) 8818/10, Aposentadoria, José Machado Junior; 7) 23908/11, Pensão Civil, Antonio Alves da Silva; 8) 32087/11, Aposentadoria, Raimundo Rodriguez Queiroz; 9) 33644/11, Tomada de Contas Anual, FAAI; 10) 2829/12, Representação, PATRÍCIA SILVEIRA ANJOS; 11) 6654/12, Aposentadoria, Maria Mouranilda Tavares schleicher; 12) 14091/12, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF - TCDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 7939/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 2) 32102/07, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 11767/09, Fiscalização de Pessoal,

TCDF; 4) 39068/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Elizabete Gomes Rodrigues, Enio Galvão Domiense de Almeida, Ludmilla Maria Mendes Leal; 5) 43740/09, Pensão Civil, Eloina Maria Freire de Souza; 6) 36053/10, Inspeção, Secretaria de Saúde; 7) 12749/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 761.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 311/98, Representação, TCDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4530.

Aos 07 dias de agosto de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4529 e Extraordinária Administrativa nº 758, ambas de 02.08.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 30.07.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 1100/02 à 3ª Vara da Fazenda Pública do DF.

- Despacho datado de 06.08.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 23647/08 à Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT.

- Memorando nº 018/2012, mediante o qual a ouvidoria desta Casa encaminha à Presidência, para as providências cabíveis, elogio formulado pelo Dr. Tarciso Rômulo Melo de Almeida, OAB-DF 18.727, aos servidores da Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal, destacando o bom atendimento ao cidadão e aos advogados que atuam perante esta Corte.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002015118-6, impetrado por Gilmar Vilela da Silva; 2002002008554-8, impetrado por Leodito Luiz de Faria; 2011002021870-5, impetrado por Paulo Octávio Alves Pereira, e 2012002006735-6, impetrado pela Associação dos Servidores do TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1032/2012 - Despacho 506/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8940/2012 - Despacho 507/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 1260/2004 - Despacho 509/2012. Pensão Militar: Processo 29769/2008 - Despacho 512/2012, Processo 36323/2008 - Despacho 505/2012. Representação: Processo 30831/2011 - Despacho 508/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 10571/2011 - Despacho 510/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 25038/2008 - Despacho 208/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 43104/2007 - Despacho 274/2012. Representação: Processo 8376/2011 - Despacho 275/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 17210/2012 - Despacho 273/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 42964/2009 - Despacho 587/2012, Processo 42964/2009 - Despacho 589/2012. Denúncia: Processo 12570/2010 - Despacho 588/2012. Pensão Militar: Processo 4702/2011 - Despacho 584/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: Processo 14583/2008 - Despacho 268/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 2902/2007 - Despacho 275/2012, Processo 15946/2008 - Despacho 274/2012, Processo 19828/2008 - Despacho 279/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 35726/2008 - Despacho 282/2012, Processo 27426/2009 - Despacho 272/2012, Processo 38269/2010 - Despacho 271/2012, Processo 1290/2011 - Despacho 277/2012, Processo 8732/2011 - Despacho 280/2012, Processo 9275/2011 - Despacho 270/2012, Processo 9461/2011 - Despacho 281/2012, Processo 15948/2011 - Despacho 276/2012,

Processo 17541/2011 - Despacho 278/2012, Processo 19617/2011 - Despacho 269/2012, Processo 21018/2011 - Despacho 273/2012.

## JULGAMENTO

## VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 28.646/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4117/2003, objetivando a apuração de irregularidades e a existência de prejuízos relacionadas ao Contrato de Gestão s/nº celebrado entre a Codeplan e o ICS. Na Sessão Ordinária nº 4529, de 02/08/12, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.059/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2015/2011 - GAB/STC (fls. 46-47) e demais documentos apresentados pela Secretaria de Transparência e Controle (fls. 48-85 dos autos e Anexo I - 3 volumes), considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.447/2011; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - com fulcro no art. 13, II, da LC nº 1/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no § 8 da instrução (fls. 100/102) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 03/01/2000 a 02/01/2001, bem como em razão das irregularidades apontadas nos autos em relação ao ajuste, tendo em conta a possibilidade do julgamento irregular previsto no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/94; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.033/90 - Argumentos de defesa apresentados pelo Sr. João Alberto Fraga Silva, então Secretário de Transporte do Distrito Federal, em cumprimento à audiência autorizada por meio da Decisão nº 6600/2008 - DECISÃO Nº 4.043/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Alberto Fraga Silva (fls. 962 a 969), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II.b da Decisão nº 863/2012, bem como ao Acórdão nº 36/2012 (fls. 956); II) autorizar, nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/07: 1. a ciência do interessado e da autoridade administrativa responsável; 2. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame do mérito do recurso interposto. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 857/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.897/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA GOMES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.044/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6527/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 37 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 112/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.658/99) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.045/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no Processo/TJDF nº 2004.01.1.053391-4, ocorrida em 12.02.2009, em favor de diversos interessados, entre eles VILMA MONARA DIAS DE SOUZA, filha menor do instituidor; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2477/2009; III - ter por regular a pensão original, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro constante do ato de fl. 39 do Processo/PMDF nº 054.000.658/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão ora analisada, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 102 do Processo/PMDF nº 054.000.658/1999 também será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.712/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.332/03) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, relativa ao exercício financeiro de 2002. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 4.040/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 41.730/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.129/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCIANA LOUZADA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.046/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6573/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 211 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.102/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.563/91; apenso o Processo GDF nº 50.000.280/04) - Pensão civil instituída por ANTONIO FERREIRA NETO-SSP. - DECISÃO Nº 4.047/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 237/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 68 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF que observe: 1) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1258/2011; 2) quanto ao reajuste do benefício pensional, os termos da Decisão nº 719/2012, proferida no Processo nº 32138/2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.143/06 (apenso o Processo TCDF nº 266/93; apenso o Processo GDF nº 30.002.160/06) - Pensão civil instituída por CARLOS NUNES GONÇALVES-ST. - DECISÃO Nº 4.048/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1846/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 16 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que ajuste o valor atual do benefício ao recente entendimento firmado pelo TCDF (Decisão nº 719/12, proferida no Processo nº 32138/05), juntando aos autos a planilha de cálculos pertinente; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.714/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.811/03) - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO ARAÚJO DE ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 4.049/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 385/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 85 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o que será objeto de verificação em auditoria, que altere, no sistema SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 18% (dezoito por cento) para 19% (dezenove por cento), tendo em conta que o tempo de serviço prestado pelo ex-militar para essa finalidade, apurado até 05.09.2001, consoante as disposições do artigo 62 da Lei nº 10.486/2002, combinado com os termos do artigo 121, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/1984, foi de 6.938 dias (6.580 dias prestados à PMDF e 358 dias ao Ministério do Exército), correspondentes a 19 anos e 03 dias; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.421/08 (apenso o Processo TCDF nº 754/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.559/03) - Pensão militar instituída por ADAUTO DE BARROS GOUVÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.050/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6849/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 114 do Processo/PMDF nº 054.001.559/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.343/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.480/09) - Aposentadoria de LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 4.051/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 313/2011; II - determinar o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos certidão de tempo

de serviço/contribuição expedida ou homologada pelo Iprev, devidamente acompanhada do laudo médico-pericial que permitiu a contagem ponderada do período trabalhado em condições insalubres sob o regime estatutário (cf. Decisões nºs 6611/2010, 5477/2011 e 6293/2011, proferidas no Processo nº 10623/2010). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.009/09 - Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009-TERRACAP, que regula o concurso público para o preenchimento de vagas em diversos empregos, em conformidade com o plano de empregos e salários e o regimento interno da Companhia Imobiliária de Brasília, e formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 4.052/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos a partir da folha 120; II - considerar a Representação nº 15/2011-DA formalmente procedente, dando disso ciência ao signatário; III - determinar à TERRACAP que atualize seu Plano de Cargos e Salários de forma a compatibilizar a descrição das atribuições do emprego de Auxiliar de Fiscalização com as atividades efetivamente exercidas, sem prejuízo de assim proceder com os demais empregos da Companhia, cujas descrições encontrem-se desatualizadas, devendo remeter a esta Corte os resultados da revisão tão logo seja finalizada; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para acompanhamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.840/10 - Autos constituídos em atendimento ao item VI da Decisão nº 902/2010 (Processo nº 19.985/2006). - DECISÃO Nº 4.053/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 10/2012; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.033/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.090/09) - Aposentadoria de JULIO CESAR BRANDÃO STOHLER-SES. - DECISÃO Nº 4.054/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3764/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.019/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.072/11) - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, relativamente ao pagamento de incorporação de gratificação pelo exercício de cargo na Governadoria ou vice-Governadoria do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.039/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 34.042/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.056/09) - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA TAVARES-SEF. - DECISÃO Nº 4.055/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote providências com vistas a adequar a concessão em exame à decisão proferida na ADI nº 2005.00.2.011171-1, especialmente com relação ao ato de fls. 57 - apenso, ao abono provisório (fl. 71 - apenso) e aos pagamentos atuais do benefício.

PROCESSO Nº 2.947/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.107/97; apenso o Processo GDF nº 410.007.070/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ DIAS DE MATOS-ST. - DECISÃO Nº 4.056/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6884/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 59 - do Processo nº 410.007.070/07 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Edital da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST, deflagrada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, tendo por finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos. - DECISÃO Nº 4.038/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28.780/11 (apenso o Processo GDF nº 480.001.759/10) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de tomada de contas especial da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do Cap. BM R.Rm Johnson Rocha Lima. - DECISÃO Nº 4.057/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.759/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso

II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cap. BM R. Rm. Johnson Rocha Lima e dos Oficiais Militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto, conforme o caso, ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o valor do débito atualizado no total de R\$ 143.685,01 (apurado em 17/04/2012), acrescido do valores da multas a lhes serem aplicadas, nos termos do art. 56 da LC nº 1/94, e da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Johnson Rocha Lima; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 1.970/12 - Auditoria levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília visando verificar: 1) o cumprimento da Resolução/TCDF nº 168/04, relativamente ao cadastramento das admissões ocorridas naquela Autarquia, os desligamentos e as eventuais desistências de candidatos nomeados em concursos públicos; 2) os procedimentos adotados pela jurisdição para os casos de acumulação de cargos; 3) a regularidade e a completude da formação das pastas dos empregados cujas admissões foram cadastradas no SIRAC; 4) a existência e a confiabilidade dos controles internos relativamente à atividade de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 4.058/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Auditoria de Regularidade Programada realizada na Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças da Companhia Imobiliária de Brasília (fls. 18/33), bem como dos documentos de fls. 1/17; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília do Distrito Federal - TERRACAP que: 1) no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastramento no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: a) de todas as admissões decorrentes dos Editais nºs 1/2009 e 1 do Concurso 2/09, publicados nos DODFs de 06/04/2009 e 11/11/2009, respectivamente, em especial as havidas após janeiro de 2011; b) dos eventuais desligamentos de empregados e das desistências de candidatos nomeados para assumir os empregos para os quais foram aprovados; 2) efetue a revisão das pastas funcionais dos empregados a seguir elencados com vistas a sanear as falhas detectadas, o que será objeto de exame em futura auditoria: NOME, FALHA OBSERVADA: ALEXANDRE CORNELIO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; BIANCA ILHA PEREIRA, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; DANIEL PONTE RIBEIRO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; EDSON VILELA DA ROCHA, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; EGIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; ERASMO CIRQUEIRA LINO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; FABIO INÁCIO DOS SANTOS PEQUENO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; FELIPE OLIVEIRA LICURSI, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; FRANCISCO DE PAULO SOUSA NETO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; GIOVANI DA APARECIDA MELO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; GIOVANI FARIAS DOS SANTOS, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; LEONEL FARIA DE SANTANA RAMOS, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; MANOEL AILTON DIAS, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; PAULO HENRIQUE FERNANDES DE PAIVA, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; RENATO JORGE GUIMARÃES, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; WALTER JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; WARLEY HANDERSON NAVES CARDOSO, Declaração omissa em relação à percepção de proventos de aposentadoria; ABRAAO MEDEIROS E MEDEIROS, Falta atestado pré-admissional; REGINALDO FARIAS SOARES, Falta atestado pré-admissional; III - recomendar à Companhia Imobiliária de Brasília do Distrito Federal - TERRACAP que envide esforços para: 1) formalizar e aprimorar os procedimentos internos para o cadastramento de admissões, desligamentos e desistências no SIRAC, e incrementar o controle interno primário, consistente no exercício

de supervisão das atividades de execução; 2) designar ao menos um empregado para ficar responsável pela análise das acumulações de cargos eventualmente declaradas por candidatos, aprovados em concurso público, que venham a ser admitidos; 3) elaborar procedimentos relativos à conferência dos requisitos admissionais no momento da posse dos candidatos aprovados em concurso público; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16.264/12 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012-SEPLAN/DF (Processo nº 370.000.089/2012), conduzido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. - DECISÃO Nº 4.036/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Subsecretaria de Licitações e Compras e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ofício nº 180/2102-SULIC/SPELAN, fl. 129, e dos documentos que o acompanham, Anexo I; b) do aviso de suspensão do certame, publicado no DODF de 11/07/2012, fl. 307-Anexo I; c) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 130/152; II. considerar improcedente a Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP, fls. 01/09; III. autorizar: a) a continuidade do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 225/2012; b) a ciência desta decisão à representante; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 874/02 - Concurso público para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, regulado pelo Edital nº 1/2002-TCDF-3, publicado no DODF de 11/06/02, e republicado no DODF de 13/06/02. - DECISÃO Nº 4.060/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu sobrestar os autos, em razão de a matéria estar sendo analisada no âmbito do Poder Judiciário. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20.192/08 - Acompanhamento do envio de diversas prestações de contas anuais dos gestores de vários órgãos integrantes da Administração do Distrito Federal, atinentes ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.061/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente acostado à fl. 111; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 19.482/09 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS por meio do Contrato nº 06/2009, celebrado com a entidade Casa da Harmonia do Menor Carente - CHMC para a prestação de serviços de apoio ao Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO. - DECISÃO Nº 4.062/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta ao item III, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 727/728; II - reiterar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS o disposto no item II da Decisão nº 1543/2012; III - autorizar a audiência do senhor indicado no § 5º da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item IV da Decisão nº 5017/2011, reiterada pelo item II da Decisão nº 109/12 - SEACOMP, fls. 727/728, alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.212/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.550/98) - Tomada de contas especial instaurada visando apuramento das irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a partir do exercício de 1995, em atendimento ao item VI da Decisão nº 3343/2004. - DECISÃO Nº 4.063/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.550/1998; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízos ao erário distrital demonstrada nos autos; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.280/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.496/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de tomada de contas especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento

ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.064/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.496/2001; b) da Informação nº 10/2012 (fls. 06/12); c) do Parecer nº 768/12 - CF (fls. 15/18); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 6º (sexto) parágrafo do voto, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 017.000.496/2001; IV. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a instauração de procedimento disciplinar cabível, em face dos indícios de irregularidades pelos militares citados no 6º parágrafo; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, para a instrução do procedimento disciplinar, a ser instaurado para apuração dos indícios de irregularidades cometidas pelos militares citados no 6º parágrafo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 29.477/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.675/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de tomada de contas especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.065/12.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator: 1.1) conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.675/2006; b) da Informação nº 17/2012 (fls. 06/12); c) do Parecer nº 527/12 - DA (fls. 15/18); 1.2) relevar o atraso apontado na instrução; 1.3) determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 14º (décimo quarto) parágrafo do voto, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.675/2006; 1.4) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a instauração de procedimento disciplinar cabível, em face dos indícios de irregularidades cometidas pelos militares citados no 14º (décimo quarto) parágrafo; 1.5) autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, para a instrução do procedimento disciplinar, a ser instaurado para apuração dos indícios de irregularidades cometidas pelos militares citados no 14º (décimo quarto) parágrafo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins; 2) acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte: 2.1) alertar os militares indicados no item III do voto do Relator, para a possibilidade de aplicação da multa, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; 2.2) autorizar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 18.062/12 - Admissibilidade da representação de folhas 01/05, ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.066/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 018/2012-DA e da documentação que a acompanha (fls. 01/12), apresentada pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF; II - determinar a oitiva da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes em face dos fatos narrados na representação em tela; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.161/95 (apenso o Processo GDF nº 50.002.366/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA HELENA QUEIROZ REIS-SSP. - DECISÃO Nº 4.067/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 418/12; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o órgão de origem, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão

Governamental do Distrito Federal, para que observe o que for decidido no Processo TCDF nº 1258/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos em apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.194/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.364/04) - Aposentadoria de MARIA NEUZA GONÇALVES DUSI-SE. - DECISÃO Nº 4.068/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.513/08; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fls. 76/77 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.339/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.389/06) - Aposentadoria de DAVID GUEDES DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.069/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.135/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.421/08 - Edital Normativo no 31, publicado no DODF de 31.12.07, que divulga Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.070/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 88 a 91; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.190/11 - Contrato de Prestação de Serviço nº 23/10 - SETRAB, firmado entre a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e a empresa FJ Produções Ltda., destinado à prestação de serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e logística, para realização de eventos sob demanda. - DECISÃO Nº 4.071/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, em face da ausência de controles por parte da Secretaria de Trabalho e potencial prejuízo ao erário, instaure tomada de contas especial, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 23/10 - SETRAB, no que diz respeito aos valores pagos por meio das Ordens Bancárias: 2010OB00266, 2010OB00274, 2011OB00041 e 2011OB00039, em confronto com valores recebidos a título de patrocínios e vendas de ingressos de show; II - autorizar a audiência dos interessados nominados no § 22 do Relatório de Inspeção nº 2.0218.11, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifiquem: a.1) a adesão à ARP, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/09, tendo em conta que as tratativas levadas a efeito com o Ministério da Educação e com a empresa FJ Produções Ltda., visando à adesão, ocorreram antes mesmo da elaboração do Projeto Básico, portanto, sem que houvesse conhecimento das necessidades da Pasta, o que feriu o Princípio da Motivação capitulado nos arts. 2º e 50 da Lei 8.784/99; a.2) a aprovação do Projeto Básico, sem observar a restrição imposta pelo Ministério da Educação; a.3) a ausência de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, contrariando os termos do art. 38 da Lei de Licitações; a.4) a publicação do extrato do Contrato nº 23/10 a destempo e a designação de Executora três meses após a assinatura do referido Ajuste; b) demonstrem o critério adotado que justifique a previsão de 232 eventos, apresentando, para tal, memória de cálculo detalhada, com vistas à possível aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; III - dar conhecimento do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Trabalho e à Secretaria de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 5.054/12 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas desta Corte para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento no Poder Executivo Distrital. - DECISÃO Nº 4.072/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para conclusão das referidas tomadas de contas especiais, nos termos a seguir especificados: Processo TCDF nº: 25051/2010, Processo GDF nº: 480.001.286/10, novo prazo: 90 dias, a contar de: 01/07/2012; Processo TCDF nº: 28032/2007, Processo GDF nº: 017.000.401/08, novo prazo: 90 dias, a contar de: 07/07/2012; Processo TCDF nº: 35213/2011, Processo GDF nº: 480.000.808/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 04/07/2012; Processo TCDF nº: 24576/2007, Processo GDF nº: 360.000.514/07, novo prazo: 60 dias, a contar de: 11/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.001.426/96, novo prazo: 60 dias, a contar de: 23/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.000.104/96, novo prazo: 60 dias, a contar de: 24/07/2012; Processo TCDF nº: 19593/2008, Processo GDF nº: 112.005.412/09, novo prazo: 60 dias, a contar de: 13/07/2012; Processo TCDF nº:

7024/2005, Processo GDF nº: 112.000.287/05, novo prazo: 60 dias, a contar de: 17/07/2012; Processo TCDF nº: 14856/2007, Processo GDF nº: 080.007.304/07, novo prazo: 90 dias, a contar de: 12/07/2012; Processo TCDF nº: 14856/2007, Processo GDF nº: 480.000.222/12, novo prazo: 90 dias, a contar de: 12/07/2012; Processo TCDF nº: 8848/2011, Processo GDF nº: 055.033.650/10, novo prazo: 30 dias, a contar de: 31/07/2012; Processo TCDF nº: 28032/2007, Processo GDF nº: 017.000.497/07, novo prazo: 60 dias, a contar de: 30/07/2012; Processo TCDF nº: 27966/2007, Processo GDF nº: 010.001.705/06, novo prazo: 60 dias, a contar de: 30/07/2012; Processo TCDF nº: 34578/2011, Processo GDF nº: 220.000.476/09, novo prazo: 90 dias, a contar de: 30/07/2012; Processo TCDF nº: 37478/2008, Processo GDF nº: 017.001.591/08, novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/07/2012; Processo TCDF nº: 35860/2009, Processo GDF nº: 220.000.255/01, novo prazo: 90 dias, a contar de: 18/07/2012; Processo TCDF nº: 35213/2011, Processo GDF nº: 480.000.794/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 21/07/2012; Processo TCDF nº: 8876/2008, Processo GDF nº: 220.000.181/03, novo prazo: 90 dias, a contar de: 21/07/2012; Processo TCDF nº: 33717/2011, Processo GDF nº: 480.000.770/11, novo prazo: 90 dias, a contar de: 07/08/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.000.105/96, novo prazo: 90 dias, a contar de: 07/08/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.000.408/96, novo prazo: 90 dias, a contar de: 07/08/2012; Processo TCDF nº: 9309/2008, Processo GDF nº: 220.000.491/00, novo prazo: 90 dias, a contar de: 07/08/2012; Processo TCDF nº: 28059/2007, Processo GDF nº: 010.001.666/06, novo prazo: 90 dias, a contar de: 11/08/2012; Processo TCDF nº: 11040/2007, Processo GDF nº: 220.000.529/01, novo prazo: 90 dias, a contar de: 25/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.000.469/96, novo prazo: 30 dias, a contar de: 23/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.000.833/96, novo prazo: 30 dias, a contar de: 23/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.001.040/96, novo prazo: 30 dias, a contar de: 23/07/2012; Processo TCDF nº: 30606/2007, Processo GDF nº: 053.001.173/96, novo prazo: 30 dias, a contar de: 23/07/2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6.913/12 (apenso o Processo GDF nº 55.016.747/09) - Aposentadoria de SÉRGIO MELO RODRIGUES-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.073/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 14.083/12 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, com vistas a verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes. - DECISÃO Nº 4.074/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RGF/CLDF, referente ao 1º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 04.06.12 (fl. 1) e no DCL de 30.05.12 (fls. 2/3); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2012 (fls. 4/7); c) da Informação nº 18/12; II - relevar o atraso de cinco dias ocorrido na publicação do RGF no Diário Oficial do DF; III - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem assim cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Fiscal para continuidade do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 17.759/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 148/12, com abertura prevista para o dia 07.08.12, às 09 horas, tendo por objeto a solicitação de Registro de Preço para a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Termo de Referência - Anexo I. - DECISÃO Nº 4.037/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 148/12, conduzido pela Central de Compras da SES; b) do Ofício nº 133/12 - Central de Compras/SAG/SES (fl. 42); c) da cópia do Processo nº 060.004.137/12; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente ao Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração emitida pelo gestor, atestando a identidade de situações entre a licitação em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; b) à pregoeira responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 148/2012 - SES/DF, até ulterior deliberação desta Corte, quanto ao atendimento do contido na alínea precedente; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os devidos fins.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12.838/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.357/05; apensos os Processos GDF nºs 94.000.731/04, 94.000.055/05, 94.000.231/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU/DF), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.075/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ildeu de Oliveira às fls. 182/200 e no Anexo IX, em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 6.323/10; b) da Informação nº 75/2012 (fls. 262/272); c) do Parecer nº 1004/2012-MF (fls. 275/277); II. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, revel o Sr. Luiz Antonio Peres Flores; III. considerar as razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. Ildeu de Oliveira em relação às impropriedades constantes das alíneas inseridas no item II da Decisão nº 6.323/10: a) procedentes no que se referem às alíneas “a”, “e”, “f”, e “g”; b) improcedentes em relação às alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, sendo que tais falhas ensejam a oposição de ressalvas às suas contas anuais; c) prejudicadas em relação à alínea “h”, tendo em conta o necessário deslinde da matéria examinada no Processo nº 38.925/07; IV. autorizar: a) o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 38.925/07, 27.503/06, 999/01 e 23.074/04; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.316/09 (apenso o Processo GDF nº 98.001.212/09) - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.076/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2008 (Processo nº 098.001.212/09); b) das Informações nºs 62/2012 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 120/128) e 41/2012 - SECONT/GAB (fls. 129/131); c) do Parecer nº 964/2012-CF (fl. 134); II. determinar à DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal os dados requeridos pela Decisão nº 1.503/97, relativamente ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro da DFTrans, no período de 01.01 a 17.07.08; b) se manifeste sobre as impropriedades apontadas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2011 - DIRAC/CONT, apresentando esclarecimentos sobre as medidas adotadas para a correção das mesmas, os quais deverão ser acompanhados da documentação comprobatória do que for alegado; III. ordenar a DFTrans que, doravante: a) cumpra o prazo estabelecido no art. 150, § 1º, do RI/TCDF quando encaminhar as prestações de contas anuais ao Controle Interno; b) faça constar das prestações de contas anuais do FTPC/DF: 1. no relatório do organizador das contas, os nomes, cargos e períodos de gestão de todos os seus dirigentes (art. 146, I, alínea “a”, do RI/TCDF); 2. a demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento, se for o caso (art. 146, inciso V, alínea “c”, do RI/TCDF); 3. a demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando as razões do não pagamento, se for o caso (art. 146, inciso V, alínea “d”, do RI/TCDF); 4. no parecer da junta de controle, a manifestação quanto à: i) indicação das irregularidades apuradas no exame das contas e no desempenho de suas atribuições, no período (art. 146, inciso VIII, alínea “a”, do RI/TCDF); ii) situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade (art. 146, inciso VIII, alínea “b”, do RI/TCDF); 5. a assinatura do administrador ou ordenador de despesa no relatório de atividades da unidade (146, inciso II, do RI/TCDF); IV. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 107/2011 - DIRAC/CONT, do relatório/voto do Relator e desta decisão à DFTrans, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 18.397/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.291/91; apenso o Processo GDF nº 20.001.352/08) - Pensão civil instituída por LAURO PINTO CARDOSO JÚNIOR-PGDF. - DECISÃO Nº 4.077/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 283/12 (fl. 16); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28535/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.837/09 (apenso o Processo GDF nº 82.004.209/94) - Aposentadoria de NELMA CAVALCANTI BONIFÁCIO-SE. - DECISÃO Nº 4.078/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Nelma Cavalcanti Bonifácio, contra o item I da Decisão nº 1.831/11; II - autorizar a devolução dos autos ao relator original, para análise das providências adotadas

pela jurisdicionada em atendimento ao determinado no item II da Decisão nº 1.831/11; III - cientificar a jurisdicionada e a recorrente acerca da decisão a ser adotada no feito.

PROCESSO Nº 28.341/09 - Contrato Emergencial nº 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa Search Informática Ltda., para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia. - DECISÃO Nº 4.079/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do requerimento de fl. 564 e procuração de fls. 572/573; b) da cota de fls. 574/575; II. deferir o pedido de degravação das sessões de julgamento relativas à Decisão nº 2.771/12 (Sessões Ordinárias nºs 4.483, 4.498, 4.505 e 4.513, realizadas em 09.02.12, 10.04.12, 08.05.12 e 05.06.12), apenas na parte que trata do processo; III. fornecer à empresa interessada, por meio de seu representante legal, cópia da degravação indicada no item II, condicionando-se ao ressarcimento dos custos incorridos; IV. esclarecer à empresa interessada que a contagem do prazo recursal, em face da Decisão nº 2.771/12, somente se iniciará, no caso em tela, quando do fornecimento das cópias relativas à degravação; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.298/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar o Contrato nº 69/08, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., envolvendo locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 4.080/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 762/775, interposto pelo Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo, como Pedido de Reexame, tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens “III-b” e “III-e” da Decisão nº 1.371/12 e ao Acórdão nº 61/12, no que diz respeito ao interessado, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os art. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 115/12 - SEACOMP (fls. 776/778); II. dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.389/10 (apenso o Processo GDF nº 98.001.499/10) - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 098.001.499/2010, com a finalidade de apurar responsabilidades e quantificar o prejuízo decorrente da ausência de cobrança das multas aplicadas pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans) aos permissionários de transportes urbanos, nos exercícios de 1993 e 1994. - DECISÃO Nº 4.081/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.001.499/2010, deixando para examinar seu mérito após o cumprimento da diligência proposta no item III; b) da Informação nº 74/2012 - 3ª Divisão de Contas (fls. 157/167); c) do Parecer nº 957/2012-CF (fl. 168); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte: a) nome dos responsáveis pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, no período de 1993 a 1999; b) normas de criação e funcionamento da JARI no mesmo período; c) informação acerca da existência ou não de norma legal que previsse a remissão dos débitos referentes às infrações aplicadas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, nos exercícios de 1993 e 1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.223/11 (apenso o Processo GDF nº 220.000.491/01) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da determinação do Tribunal, constante da Decisão nº 5.879/07, em face do possível prejuízo causado ao erário, haja vista irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Universidade dos Esportes de Brasília, a título de apoio financeiro para a realização do I Curso de Atualização Profissional em Futsal, nos dias 29 e 30 de setembro de 2001, objeto do Processo nº 220.000.491/01. - DECISÃO Nº 4.082/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.491/2001, relevando a intempestividade de seis dias verificada no ingresso nesta Corte de Contas; b) da Informação nº 113/2012 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 63/67); c) do Parecer nº 966/2012-CF (fl. 68); II. considerar encerrada a TCE em apreço, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar: a) a devolução do processo nº 220.000.491/2001 à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.845/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.973/10) - Aposentadoria de VIRGÍNIA APARECIDA RIBEIRO NETTO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.083/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.848/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento

do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.033/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.513/10) - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 4.084/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício de 2009 (Processo nº 040.001.513/2010); b) dos papéis de trabalho juntados aos autos às fls. 54/55, 56/57 e 58/66; c) da Informação nº 060/2012 - 2ºDICONTE (fls. 67/74); d) do Parecer nº 977/2012-CF (fl. 77); II. sobrestar o julgamento das contas dos ordenadores de despesa da RA XX, até o deslinde do Processo nº 4.227/10; III. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos agentes de material da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, atinentes ao exercício de 2009, indicados a seguir: a) Sr. Cristiano Vieira Caexeta (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 01.01 a 31.12.09); b) Sr. Mauricio Viana Rocha (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, no período de 08.06 a 07.07.09); IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os servidores relacionados no item III desta decisão, no que tange à tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.513/10; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.876/12 (apenso o Processo GDF nº 80.008.469/07) - Aposentadoria de GISELLA ALBUQUERQUE DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.085/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.274/12 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 18717/06. - DECISÃO Nº 4.086/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Ana Flávia Costa, Anderson Kleber Capitelli, André Rodrigues Silva, Bento Paulo Lopes da Silva, Carlos Marinho de Souza, Gina de Oliveira Mendonça Bohnert, James Duílio de Sousa Melo, Luciana Silva Cavalcante, Mayara Lima dos Reis, Nizamara Simenremis Pereira, Rafael Tarouco Saldanha, Rangel de Oliveira Otoni, Renan Eduardo Guimarães Crisanto, Thales Machado, Tiago Souza da Luz, Valeriano de Castro Junior, Vanessa Carvalho do Nascimento e Zelaine de Souza Caixeta; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação declarada por Bianca Sávila Ferreira Leite, Claudicélia Cristina da Silva Carneiro e Oneilson Medeiros de Aquino, de modo a comprovar a natureza técnica do cargo acumulado; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 17.872/12 - Representações protocoladas por licitantes em relação a procedimentos licitatórios deflagrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. - DECISÃO Nº 4.035/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1.404/00 - Representação nº 06/2000-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, sobre possíveis irregularidades verificadas na desapropriação efetuada com base no Decreto nº 20.401, de 14.7.99, do Lote nº 4, Conjunto 1, Setor de Mansões Sul, Samambaia. - DECISÃO Nº 4.087/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 472/491; II. tendo em conta que as questões debatidas nos autos foram devidamente equacionadas pelo Poder Judiciário, com a sentença exarada na Ação Popular nº 2000.01.1.023087-7, determinar o arquivamento dos autos; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 35.200/05 (apensos os Processos GDF nºs 134.000.462/03, 40.002.984/04, 40.003.798/04, 40.004.125/04) - Tomada de contas anual da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4.088/12.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/83; II. levantar o sobrestamento determinado no inciso VII da Decisão nº 4.952/2006; III. sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde do Processo nº 37.936/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.321/06 - Contratação do Instituto Pró-Lazer, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização do “Mega Evento Show Bola”. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ratificou o parecer constante dos autos. - DECISÃO Nº 4.089/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com base na estrita análise da concessão do auxílio a que se referem os autos, consubstanciado no Convênio nº 2/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o Instituto Pró Lazer, decidiu: I. ter por regular, com ressalva do que venha a ser apurado pelo controle interno e sob a ótica estritamente procedimental e contábil, a concessão do auxílio e sua prestação de contas de que tratam os autos; II. em função de aspectos correlatos (descritos no relatório) que evidenciam o favorecimento da instituição conveniada e o enriquecimento sem causa de pessoas que não puderam ser perfeitamente identificadas nos autos, determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que desarquive o Processo nº 0220-000070/2006 com vistas a examinar a necessidade de se instaurar, mediante o devido processo legal, procedimento administrativo específico para apuração de eventuais irregularidades; III. pelos mesmos motivos acima, dar conhecimento dos autos e, em especial, do relatório/voto do Relator ao douto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que melhor ajuizará sobre a presença de indícios que levem à necessidade de sua atuação como fiscal da lei e da moralidade pública. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.850/07 - Auditoria de Regularidade realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida, efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 4.090/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deixar de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Srª. Jacira Lemos Barrozo por intempestivos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo micro-ônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. - DECISÃO Nº 4.042/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da Secretaria de Acompanhamento; II. reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a determinação contida no inciso III, alínea “c” da Decisão nº 370/12, reiterada pela Decisão nº 1.824/12; III. determinar a audiência pessoal do responsável nominado no parágrafo 5º da Informação nº 102/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento das Decisões nºs 370/12 e 1.824/12, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 846/09 (apensos os Processos GDF nºs 302.000.249/03, 40.001.151/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.091/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Alexandre Silveira Carvalho (Gerente de Apoio Operacional, fls. 184/187) e pelo Sr. Abenílio Aires Cirqueira (Administrador Regional de 29.1 a 31.12.2007, fls. 285/288) para, no mérito, considerá-las precedentes; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis, para todos os efeitos, os Srs. Eder Trindade Fabeni (Diretor de Administração Geral de 27.6 a 31.12.2007) e Jerry Donizete Camilo (Encarregado de Material Patrimônio de 19.3 a 28.5.2007), podendo a eles ser aproveitado os argumentos apresentados pelos outros defendentes; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa XXII

- Sudoeste/Octogonal; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências que se fizerem necessárias. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 986/09 - Representação nº 02/2009-CF, de 2.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XX - Águas Claras. - DECISÃO Nº 4.092/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2009-Ass/DGPC (fls. 137); b) do Ofício nº 37/2010-DECAP (fls. 140); c) do Ofício nº 266/2011-DECAP (fls. 146); d) do Ofício nº 185/2012-DECAP (fls. 149); e) dos documentos acostados às fls. 150/189 dos autos e Anexos I a IV; II. determinar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 38 da Informação nº 76/12 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face das irregularidades que lhes são apontadas nos autos, ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF que instaure os devidos processos administrativos, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, em razão dos indícios de conluio entre os licitantes, observados nos Processos nºs 300.000.654/2008, 300.000.655/2008, 300.000.656/2008, 300.000.659/2008, 300.000.660/2008, 300.000.657/2008, 300.000.658/2008, 300.000.662/2008, 300.000.661/2008, 300.000.663/2008, 300.000.483/2008, 300.000.664/2008 e 300.000.665/2008, conforme descrito nos Quadros III a XV da Informação nº 76/12; IV. autorizar: a) a remessa de cópia dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para facilitar o cumprimento da determinação constante no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção dos itens III e IV.a do referido voto.

PROCESSO Nº 5.770/10 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 4.093/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 22/50 e 56/63; b) das razões de justificativas de fls. 51/55 para, no mérito, considerá-las procedentes; II. considerar superada a determinação contida no inciso V, alíneas “b” a “d”, e parte da alínea “e” da Decisão nº 171/20101; III. determinar à Região Administrativa XII - Samambaia que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte o Processo nº 142.000.660/2006 para exame; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 17.679/10 - Auditoria de regularidade realizada em atenção à denúncia apresentada por ex-parlamentar acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 707/2008 (inciso VI, da Decisão nº 2.665/2010-CRCC. - DECISÃO Nº 4.041/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria visto às fls. 330/347; b) da Informação nº 003/11-3ª ICE/AUDIT de fls. 394/412; c) dos documentos anexados às fls. 6/320 e 366/379; II. considerar: a) satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6.361/20102; b) satisfatoriamente cumprido, no tocante ao Contrato nº 707/2008-ASJUR/PRES, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., o inciso VI da Decisão nº 2.665/20103; III. reiterar à NOVACAP os termos do inciso II da Decisão 2.517/024, alertando-a de que, antes de contratar ou renovar ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática, realize estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98; IV. dar conhecimento desta decisão ao autor da denúncia; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 34.551/11, 34.560/11, 34.594/11, 34.616/11, 34.675/11 e 34.683/11, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da Sessão.

Presidiu os trabalhos da Sessão durante o relato do Processo nº 3.033/90, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Às 18h10, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 18h20.

Às 18h45, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a

presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## ACÓRDÃO Nº 234/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 846/2009 (Apenso nº 040.001.151/2008)

Nome/Função/Período: Simone Maria Medeiros, Administradora Regional – respondendo, de 05 a 28.01.07; Abenílio Aires Cirqueira, Administrador Regional, de 29.01 a 31.12.07; Alexandre Silveira Carvalho, Gerente de Apoio Operacional, de 05.02 a 28.05.07; Eder Trindade Fabeni, Diretor de Administração Geral, de 27.06 a 31.12.07, e Jerry Donizete Camilo, Encarregado de Material e Patrimônio, de 19.03 a 28.05.07.

Órgão: Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4530, de 07 de agosto de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 235/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, relativa ao exercício 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 18.033/2011 - 1 volume (Apenso nº 040.001.513/2010 - 1 volume)

Nome/Função/Período: Cristiano Vieira Caexeta, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 31.12.09, e Mauricio Viana Rocha, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto, de 08.06 a 07.07.09.

Órgão: Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, em atenção ao art. 99, II do RI/TCDF, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4530, de 07 de agosto de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF